

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**DOMINGOS SÁVIO SIQUEIRA**

**A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DO VEREADOR NO MUNICÍPIO**

**MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO**

**CURITIBA  
2014**

**DOMINGOS SAVIO SIQUEIRA**

**A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DO VEREADOR NO MUNICÍPIO**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública Municipal, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Campus Curitiba.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira.

**CURITIBA  
2014**

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

### **A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DO VEREADOR NO MUNICÍPIO**

Por

**Domingos Sávio Siqueira**

Esta monografia foi apresentada às 16:00 h do dia 06 de dezembro de 2014 como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Curitiba. O (a) candidato (a) foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho .....

---

Prof<sup>a</sup>. Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira  
UTFPR – Câmpus Curitiba  
(orientador)

---

Profa. Dra. Ana Paula Myszczyk  
UTFPR – Câmpus Curitiba

---

Prof. MSc. Thiago Cavalcante Nascimento  
UTFPR – Câmpus Curitiba

Dedico esta monografia para minha esposa que sempre me incentivou a perseverar em meus estudos e sempre foi pai e mãe em minha ausência.

## AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida, pela fé e perseverança para vencer os obstáculos.

À minha esposa e meus filhos pela dedicação e incentivo nessa fase do curso de pós-graduação e durante toda minha vida.

Ao meu Orientador Professor Antônio Gonçalves de Oliveira, que me orientou, pela sua disponibilidade, interesse e receptividade com que me recebeu e pela prestabilidade com que me ajudou.

Agradeço aos pesquisadores e professores do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, professores da UTFPR, *Campus Curitiba*.

Agradeço aos tutores presenciais e a distância que nos auxiliaram no decorrer da pós-graduação.

Agradeço também aos amigos Sérgio Ricardo Sant'Anna, e Sérgio Alves Moreira por terem me auxiliado em questões técnicas e aos senhores vereadores que tão gentilmente atenderam ao meu pedido de participar do estudo.

Enfim, sou grato a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para realização desta monografia.

"Gosto demasiado da política para me candidatar à Presidência da República. Sou estruturalmente antipresidencialista e sempre entendi que, em democracia, a política deve ter no Parlamento a sua razão e o seu objectivo."

(Francisco Sá Carneiro)

## RESUMO

SIQUEIRA, DOMINGOS SÁVIO, **A Importância do Trabalho do vereador no município**. 2014. 71 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

Este estudo tem por objetivo realçar a importância do papel do vereador norteador pela visão do próprio vereador. Hoje em dia é comum deparar-se com expressões como “o vereador tal não faz nada”, “os vereadores não fazem nada para ninguém”, “os vereadores são desonestos”, “o vereador só vem aqui em época de eleição para pedir votos”. Enfim, Há uma desconfiança e uma visão distorcida do papel do vereador na sociedade. A população, é desinformada no que diz respeito ao papel do vereador e alguma pessoas sequer conhecem a Câmara dos Vereadores. Por outro lado os vereadores tem que cumprir com seu papel constitucional e legal na medida em que o Poder Legislativo surge com o papel importante do sistema de pesos e contra pesos na república. O sistema político hoje é baseado num sistema de dependência que prejudica todo o mecanismo de pesos e contra pesos. O Prefeito, para garantir a aprovação de seus projetos de lei estampados em seu programa de governo necessita da maioria da Câmara de Vereadores. Para garantir esta maioria, o Prefeito precisa negociar com os vereadores. Nesta situação poderá ficar prejudicada a primeira função, fundamental do vereador: O Poder/Dever de fiscalizar o Executivo. Na competência que o vereador possui de legislar abordar-se-á a questão dos projetos de leis, competência legislativa, repartição de competência, a origem histórica do vereador, nas ordenações manuelinas quando os vereadores governavam a cidade e eram escolhidos pelos “homens bons” da coletividade, passando à evolução política e estrutural do legislativo municipal. Sua competência constitucional e legal ao longo do tempo e competência administrativo-legislativa municipal Na coleta de dados procurar-se-á verificar a visão dos vereadores no sentido da verificação de onde se encontra A causa desta visão distorcida. Neste sentido os questionamentos serão perguntas abertas onde o vereador terá a oportunidade de falar sobre sua importância, sobre seu papel, como trabalha seu papel junto à comunidade, serviços oferecidos à população, Por fim, serão estudadas iniciativas para melhorar este cenário e responder a questão de pesquisa.

**Palavras-chave:** Câmara.Municipal.poder.legislativo.projeto.

## ABSTRACT

SIQUEIRA, DOMINIC SAVIO, The Alderman Importance of Work in the city. 2014. 71 f. Monograph (Specialization in Municipal Public Management). Federal Technological University of Paraná, Curitiba, 2014.

This study aims to highlight the importance of Alderman paper guided by the councilman own vision. Nowadays it is common faced with expressions like "Councilman such does nothing", "the councilors do nothing to nobody", "the councilors are dishonest", "Councilman only comes here at election time to ask for votes ". Anyway, there's a suspicion and a distorted view of councilor's role in society. The population is uninformed with regard to the role of councilor and some people even know the City Council. On the other hand the councilors have to comply with their constitutional and legal role to the extent that the legislature comes up with the important role of weights and counter weights in the republic. The political system today is based on a system of dependency that affect the entire mechanism of weights and counter weights. The Mayor, to ensure the approval of their bills printed in his government program requires the majority of the City Council. To ensure this majority, the Mayor has to negotiate with the city fathers. This situation may be impaired, the first function, fundamental Alderman: The Power / Duty to oversee the Executive. The competence that the councilor has to legislate will approach the question of law projects, legislative powers, division of powers, the historical origin of alderman, in Manueline ordinances when councilors ruled the city and were chosen by "good men" the community, through the political and structural development of the municipal legislature. Its constitutional and legal competence over time and municipal administrative and legislative powers In the data collection will try to verify the view of councilors towards verification where The cause of this distorted view. In this sense, the questions are open-ended questions where the councilor will have the opportunity to talk about their importance on their role, how it works its role in the community, services offered to the population. Finally, initiatives will be studied to improve this scenario and answer the question research.

**Keywords:** City. Council .legislative .power project.



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
1.1 Problemática .....	13
1.2 Justificativa .....	14
1.3 Objetivos .....	14
1.3.1 Objetivo Geral .....	14
1.3.2 Objetivos Específicos .....	14
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>15</b>
2.1 Evolução Histórica no Brasil.....	15
2.2 Visão Constitucional e Legal .....	25
2.3 Atividades parlamentares .....	32
2.3.1 Projeto de Lei .....	32
2.3.2 Requerimentos .....	34
2.3.3 Indicações .....	34
2.3.4 Moções.....	35
2.3.5 Função Fiscalizadora .....	35
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	<b>36</b>
3.1 TIPO DE PESQUISA.....	36
3.2 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS .....	37
<b>4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b> .....	<b>38</b>
<b>5. DISCUSSÃO PARA NOVOS ESTUDOS</b> .....	<b>40</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RESPOSTA A QUESTÃO PROBLEMA</b> .....	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>45</b>
<b>APÊNDICE A</b> – Questionário Aplicado aos Vereadores .....	<b>48</b>
<b>APÊNDICE B</b> – Gráfico do Perfil dos Vereadores de São José dos Campos .....	<b>52</b>
<b>ANEXO A</b> – Exemplo de Propostas de Parlamentares.....	<b>54</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Desde os primórdios a Sociedade procurou se organizar para fazer frente a inimigos comuns, fazer-se forte para enfrentar inimigos de modo que os indivíduos sozinhos se submeteriam à sua força, para garantir segurança, paz e prosperidade. Com efeito, ao celebrarem o contrato social que foi o nascedouro do Estado, segundo teorias, cada integrante da sociedade cede uma parte de sua liberdade e autonomia para formar um ser que a todos governa. A criação do Estado foi a consequência da crença de que sozinho ninguém sobreviveria, de que juntos tornavam-se mais fortes, mais organizados, para satisfazerem suas necessidades primárias. O Estado, em nome de todos, governaria e satisfazia todas estas necessidades.

O Estado, preconizado no monstro “Leviatã” (Hobbes<sup>1</sup> [1587-1666]), tornou-se totalitário e déspota, subjugando os seus súditos em prol de si mesmo. O poder, nas mãos de um só governante, torna-se prepotente, ambicioso, absoluto, maquiavélico, usurpador, corrupto e inoperante. Todas as funções do Estado esgotam-se na figura do governante.

Este poder absoluto decorria da visão de divindade que o rei tencionava ter e que todos deveriam reverenciar a divindade e tudo que havia, inclusive indivíduos, eram do estado e conseqüentemente do rei. Silva (2013, p.71) nos traz que “a expressão teórica mais perfeita do estado absoluto foi dada por Luiz XIV, rei da França, quando declarou: “O Estado sou eu””.

Soares, citando Miranda (2001, apud MIRANDA. 1990, p.498-499<sup>2</sup>), elenca a sistematização das oito formas de governos nos conceitos e épocas listados no quadro 01 a seguir:

---

<sup>1</sup> Thomas Hobbes (1588-1679) Filósofo e cientista político, nasceu na Inglaterra e escreveu sua obra prima “O Leviatã” em 1651.

Fonte: <http://educacao.uol.com.br/biografias/thomas-hobbes.jhtm> Acesso 11 nov 2014.

<sup>2</sup> MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional.2.ed.Coimbra:Coimbra Editora,1990,t.I.

Monarquia absoluta	<i>Summa potestas</i> dominante até 1789. Exemplos foram a Rússia Czarista e o Império Otomano
Governo representativo clássico	Representação política com sufrágio censitário que ocorreu sobretudo no século XIX.
Democracia Jacobina	Democracia radical traduzida na Constituição Francesa de 1793
Governo cesarista ou plebiscitário	Identificado com Napoleão Bonaparte em que se resgata o substrato do Império Romano
Monarquia limitada ou que se autolimita	Prevaleceu na Alemanha e na Áustria no século XIX
Democracia representativa	Predominante no estado constitucional contemporâneo
Governo marxista-leninista	Autocracia em que se renega a representação política e a separação de poderes.
Governo Fascista	Autocracia que teve como paradigma o Partido Fascista Italiano de 1922 a 1943.

Quadro 01 – formas de governo segundo Jorge Miranda, citado por Soares:

Nas sociedades contemporâneas não há mais espaço para governos absolutistas em que as funções legislativas, executivas e judiciárias repousam nas mãos de um único ser. O regime democrático, consubstanciado no governo da maioria, divide as funções do estado entre várias instituições. O Poder Executivo tem, na sua essência, a função de administrar o Estado. O Poder Legislativo possui a função de legislar e ao Poder Judiciário cabe a função judicial.

Verifica-se que o regime democrático, mesmo com imperfeições, ainda é o modelo em que se respeita a vontade da população e a divisão do poder traz como virtude a submissão de um poder ao outro ainda, que com harmonia, para se ter um controle maior da Administração Pública. Oliveira (RT, 2014, p. 46), à respeito da democracia, assevera que:

“O aperfeiçoamento e a adequação da política, conforme as necessidades culturais internas do Brasil, é o melhor caminho para a evolução da democracia, a começar pela necessidade de garantir a inclusão das minorias no processo democrático brasileiro. Porém, ainda falta uma abertura política maior para a participação popular nas deliberações políticas e uma melhor educação para o exercício da cidadania”.

Como um sistema de pesos e contra pesos, a democracia submete cada área de atuação ao controle das demais instituições na repartição das funções. O Poder Executivo administra, mas tem sua administração fiscalizada pelo Legislativo e se submete às normas oriundas do procedimento legislativo aprovado pelos representantes eleitos da população. Também o Poder Executivo exerce seu controle sobre as tarefas de competência da Câmara Legislativa, uma vez que detém o poder de veto às proposições emanadas daquele órgão.

Ao judiciário cabe julgar a aplicação das leis e, por sua vez, submete-se, a nível federal e estadual, à escolha de seus membros de órgãos superiores à Casa Legislativa. Depende também das dotações orçamentárias para se sustentar. Como se pode ver, a tripartição de poder é essencial e de suma importância para a vida em sociedade.

Este trabalho vai focar na figura do vereador do município de São José dos Campos, sua importância na confecção de leis e na fiscalização do Executivo e sua visão do pensamento da população. Começando pela evolução histórica desde o período da colonização, quando a administração do município era de competência dos vereadores, passando pelos diversos períodos em que era dada uma maior ou menor importância à Câmara Municipal, de acordo com a época.

São analisadas as atividades do parlamentar no tocante ao processo legislativo, competência de iniciativa, vícios comuns aos projetos de leis, análise da natureza jurídica dos requerimentos, indicações e moções; a questão da governabilidade afetando a função fiscalizadora do vereador no que diz respeito às

coligações e maioria nos quóruns de votações pelos acordos com o Executivo. Ao final propõe-se uma série de iniciativas que podem ajudar a melhorar a visão do papel do vereador perante a população.

## 1.1 Problemática

Hoje em dia é comum deparar-se com expressões como “o vereador tal não faz nada”, “os vereadores não fazem nada para ninguém”, “todos os vereadores são desonestos”, “o vereador só vem aqui em época de eleição para pedir votos”, “o vereador ganha muito para não fazer nada”. Enfim, Há uma total desconfiança e uma visão de inutilidade do papel do vereador na sociedade, para não dizer falta de respeito aos legisladores municipais. A população, generalizando, é desinformada no que diz respeito ao papel do vereador e algumas pessoas sequer conhecem a Câmara dos Vereadores.

Por outro lado, alguns vereadores não cumprem com seu papel constitucional e legal na medida em que o Poder Legislativo surge com o papel importante do sistema de peso e contra peso na república. Não cumprem seu papel, talvez, por não serem capacitados, por não possuírem conhecimento profundo do seu papel.

Neste sentido, falta capacitação, instrução e ciência do papel do legislador municipal. Nosso sistema político é baseado, numa crítica superficial, num sistema de negociações que prejudicam todo o mecanismo de pesos e contra pesos imprescindível no sistema político democrático. É notório que o Prefeito, para garantir a aprovação de seus projetos de lei estampados em seu programa de governo e bem assim garantir uma base de sustentação, necessita da maioria dos vereadores da Câmara Municipal.

Para garantir esta maioria, o Prefeito precisa “barganhar” com os senhores vereadores por meio de seus cargos em comissão, de seu alto, médio e baixo escalão. Aí surgem as transações, as negociações e porque não dizer negociatas para que se tenha a maioria. Isso é fato notório e bem aceito nacionalmente nos diversos níveis de governo, seja municipal, estadual e federal. Nesta situação fica

prejudicada a primeira função, essencialíssima, do vereador: O poder/dever de fiscalizar o Executivo.

Por todo este contexto, este estudo procurará responder a seguinte questão de pesquisa: Qual a importância do trabalho do vereador, sob a ótica dos próprios parlamentares, para o desenvolvimento municipal levando em consideração a visão que a população tem?

## 1.2 Justificativa

Segundo Salles (2010, p.15) (...) “no Brasil foi criada uma cultura de valorização do Poder Executivo como aquele que “resolve mesmo”, do qual devemos esperar soluções” (...) Sendo assim no sistema republicano, como o nosso, onde o governante tem por fim administrar a “Res Pública”, ou seja, a coisa pública, é necessário que haja uma fiscalização, um poder que exerça um controle das atividades de gestão a fim de cumprir o papel que lhe foi outorgado por representação no sufrágio universal.

Por outro lado a representatividade consubstancia, também na elaboração de projetos de lei para normatizar as atividades, exercer o poder de polícia administrativa, emendar as leis orçamentárias para garantir o bem comum. Nesta seara surge a figura do vereador, não só para garantir o funcionamento do sistema de pesos e contra pesos limitando a discricionariedade do Executivo, como também na garantia da representatividade da população que o elegeu.

## 1.3 Objetivos

### 1.3.1 Objetivo Geral

Analisar a importância do papel do vereador, suas atribuições, sua representatividade, suas competências no âmbito do município de São José dos Campos e, a partir do questionamento sobre sua visão da importância do papel do vereador no município, estabelecer uma relação entre esta visão e a visão distorcida da população.

### 1.3.2 Objetivos Específicos

São objetivos específicos deste estudo:

- 1) Analisar o papel do vereador, desde os aspectos históricos, até a atual visão constitucional e legal.
- 2) Analisar a importância do trabalho do vereador segundo a visão dos próprios parlamentares.
- 3) Propor ações que possam minimizar a visão distorcida que a população tem do trabalho do vereador.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

Segundo Ferreira (1986, p.1766), o vocábulo vereador deriva da palavra arcaica vereia, por vereda. que significa administrar ou legislar como vereador, pensamento corroborado por Antônio de Moraes Silva. Já para Constâncio (1873) a palavra vem do verbo verear, contração de verificar, i.e., vigiar sobre a boa polícia da terra, reger e cuidar do bem público; e não como pretende Moraes, do termo veréa, caminho, etymologia que não parece fundamentada”.

No mundo moderno o modelo de vereador que temos aqui no Brasil praticamente é inexistente, com vereadores pagos com dinheiro público, com funções legislativas e sobrevivendo da atividade. Na maioria dos países a função do vereador é um múnus público e são cidadãos que se organizam em conselhos formados por representantes das comunidades e bairros que discutem questões relativas à cidade. Tendo em vista que nosso país foi descoberto e colonizado por Portugal e que nossos ordenamentos derivam da pátria mãe, o estudo se pautará na evolução originada da Pátria Lusitana.

### **2.1 Evolução Histórica no Brasil**

As legislações, o funcionamento e todas as estruturas jurídicas de Portugal eram reunidas nas Ordenações do Reino, aplicadas a todo o Império Português, inclusive no Brasil Colonial, que ficaram sendo chamadas pelo nome do Rei. Assim temos as ordenações Afonsinas (meados do século XV), ordenações Manoelinas (1521) e ordenações Filipinas (1623) que foram promulgadas respectivamente pelos Reis Dom Afonso V, Dom Manuel e Rei Dom Felipe II.

O modelo em que foi criada a primeira cidade brasileira, São Vicente, em 1532, assemelhava-se aos “concelhos” de Portugal, sendo integrantes da Câmara

de Vereação três vereadores, um presidente, dois almotacéis e um escrivão. Os três vereadores e mais dois juízes comuns eram eleitos dentre os “homens bons” da comunidade formados por adultos livres do sexo masculino, incluídos os nobres, fidalgos, proprietários, militares e clero e excluídos os de classe inferior que eram os mouros, judeus, escravos, servos, peões ou empregados.

Esta visão de “homens bons” partia da sociedade da época e se distancia muito do significado conceitual de “bons” pois muitos mantinham escravos e servos e muitas vezes os maltratavam. Salienta-se que partindo deste pressuposto de “bons” reinante naquela época leva-se a visão errônea de que os servos, escravos, mouros, judeus, peões ou empregados não seriam bons.

Portugal, como todo império, dado o caráter divino que os Reis tencionavam ter, deveria mostra sua força, realeza e seu poder. Assim, toda comunidade, vila, município ou cidade seria fundada com a instalação do pelourinho, que é uma coluna de pedra, com os símbolos reais gravadas, geralmente erguidos na praça central ao lado da igreja como símbolo de existência da Vila. No pelourinho, como símbolo do poder real, eram punidos e expostos os criminosos e escravos e ali se realizavam as eleições para os vereadores.

A eleição dos vereadores, normalmente a cada três anos, era conduzida pelos juízes e vereadores. Os eleitores eram escolhidos em número de seis em votação escrita e secreta, apurada publicamente perante os cidadãos. Os eleitores eram divididos em três duplas que deveriam apresentar uma lista com os candidatos para os cargos. Feito isso o juiz transcrevia os nomes para uma lista chamada de pauta a fim de verificar se não existia parentesco entre eles. Depois os nomes eram colocados em bolas de cera chamados de “pelouros” que depois eram colocados em um saco de couro.

Feito isso e terminado o mandato dos membros da Câmara atual, a população se reunia ao redor do “pelourinho” e os nomes que estavam no “pelouro” eram extraídos por um menino de sete anos descrito nas Ordenações por “um ser inocente” a fim de garantir total isenção, transparência e imparcialidade.

Os vereadores desta época tinham poderes quase que amplos sobre a comunidade ou vila. Desse modo a eles competiam os encargos de administração



da terra e das obras do município, zelar pela ordem, zelar pelos bens municipais, arrecadação das rendas, recebimento das dívidas do município, guarda dos documentos e papéis do município, reparo das estradas, caminhos, pontes e demais estruturas, editavam as regras de conduta e, juntamente com os juízes eleitos, tinham competência para julgamentos.

Dessa forma detinham todos os poderes da república quais sejam: O Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Neste ponto depreende-se a importância dos vereadores no âmbito da vila. Agindo desta forma e tendo esta competência, eram os senhores, os coronéis, que ditavam as regras. Defendiam a vila até perante o Governador da Capitania. Neste contexto Meirelles (2008, p. 37) nos traz que:

(...) Julgavam injúrias verbais, e não raras vezes, num incontido extravasamento de poder, chegaram essas Câmaras a decretar a criação de arraiais, a convocar “juntas do povo” para discutir e deliberar sobre interesses da Capitania, a exigir que governadores comparecessem aos seus povoados para tratar de negócios públicos de âmbito estritamente local, a suspender governadores de suas funções e até mesmo depô-los (...)

Vê-se que a Câmara de vereadores ou os Conselhos de Vereadores possuíam grande importância para as povoações no início da colonização. De fato, dada a distância entre a povoação e o governo central da Capitania e a vastidão do território, as povoações ficavam relegadas às mais duras privações, somente tendo ao seu lado a igreja. Dessa forma a Câmara de Vereadores era a única autoridade a organizar as ações e os serviços, regulamentar as atividades, prover as necessidades e exercer o Poder de Polícia para aliviar as privações em prol da coletividade.

Assim, gozando de total poder, a Câmara dos vereadores ditava todas as regras para a coletividade, pois as regras eram do direito costumeiro, usual, do conhecimento de todos. Com efeito, relegada à sua própria sorte que estava a povoação, não havia o porquê de continuar a obedecer aos ditames da nobreza desinteressada de Portugal e mais ainda do Governador da Capitania.

A Constituição Imperial de 25 de março de 1824 destinou um capítulo todo (Livro VII, Cap. II) às Câmaras Municipais onde dispunha em seu art. 167 que em todas as cidades e vilas existentes e nas que fossem criadas existiria Câmara, a quem foi dada a competência de governo econômico e municipal das cidades e

vilas, e seriam de caráter eletivo e presididas pelo vereador mais votado. Também deixava claro que seriam regulamentadas por Lei ordinária.

De fato, a Lei de 01 de outubro de 1828 dispôs sobre a organização, composição, atribuições e competências das Câmaras Municipais. Esta lei definiu que as Câmaras eram corporações meramente administrativas, perdendo sua função judicante e se subordinava política-administrativamente aos Presidentes das Províncias. Já nesta época a Constituição previa que a Câmara deliberava, entre outros assuntos, por meio de posturas, sobre os assuntos de interesse local. Percebe-se pelas competências reservadas às Câmaras Municipais, embora a subordinação em algumas matérias às Províncias, que eram o único governo do município.

As Câmaras Municipais continuaram a perder sua importância com a promulgação do Ato Adicional à Constituição do Império pela Lei 16 de 12 de agosto de 1834. As Províncias ganharam força ao serem criadas as Assembleias Legislativas das Províncias ampliando suas atribuições e retirando das Câmaras Municipais grande parte de sua autonomia e subordinando o Município às Assembleias em questões de interesse local.

Uma tentativa de devolver a antiga autonomia das Câmaras Municipais foi feita pela Lei nº 105 de 12 de maio de 1840 ampliando a interpretação do Ato Adicional para devolver atribuições às Câmaras Municipais. Mas ao promulgar a Lei Regulamentar de 1828 que definia toda estrutura dos municípios, não dotou a municipalidade de órgãos adequados. Faltava um administrador aos Municípios. Nesta época a Câmara compunha-se de 09 vereadores, um porteiro e um ou mais fiscais de posturas.

Observa-se que os municípios não tinham prefeito e a administração cabia às Câmaras Municipais, subordinadas às Províncias em algumas matérias. A figura do prefeito só foi criada pela Província de São Paulo pela Lei 18 de 11 de abril de 1835 e era nomeado pelo Presidente da Província. A criação do prefeito foi logo recomendada às demais Províncias pela Regência. A Proclamação da República transformou as Províncias em Estados Federados, mas não trouxe mudanças às municipalidades.

A Constituição da República de 1891 definiu que cabia aos Estados definir as competências e estrutura de seus municípios, mas que fosse assegurada a sua autonomia no que tange ao seu interesse local. Dessa forma os Estados definiam a amplitude das competências em Leis Orgânicas. Percebe-se, pela leitura da doutrina, que não houve autonomia municipal, pois os prefeitos eram eleitos por uma eleição preparada pelos governos estaduais ou nomeados pelo mesmo, não havendo qualquer segurança ou democracia.

Com a Constituição de 16 de julho de 1934, após a revolução de ideias democráticas de 1930, os municípios tiveram de volta sua autonomia. Com efeito, percebeu-se que a municipalidade necessitava de governo próprio e arrecadação para garantir seus serviços públicos e para prover suas necessidades. Nesse sentido a Constituição assegurou ao município autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.

A Constituição também passou a discriminar os impostos que cabia aos municípios e a arrecadação de suas rendas e dispôs sobre a eleição do prefeito, que poderia ser eleito pelos próprios cidadãos ou pela Câmara Municipal, e a eleição dos vereadores que seriam escolhidos diretamente pelos cidadãos. Criava-se, assim, os poderes Legislativo e Executivo a nível de municipalidade.

Na Constituição de 1937, no chamado Estado Novo, a autonomia dos municípios foi mantida, mas o prefeito já não era eleito diretamente. O Estado Novo foi profundamente intervencionista nos estados e municípios, sendo o prefeito nomeado pelo Governador do Estado. Os municípios tiveram, então, só funções deliberativas porque as funções executivas estavam nas mãos do prefeito nomeado.

.Os vereadores eram os principais eleitores dos Deputados Federais, pois, os Deputados eram eleitos pelos vereadores e mais dez cidadãos de cada município que eram diretamente eleitos juntamente com os vereadores. Também as Câmaras Municipais designavam a maioria dos eleitores do Presidente. Nota-se a importante função dos vereadores, mas, esta Constituição não vingou e nunca foi obedecida.

Com a Constituição de 1946, logo após a deposição do ditador da época anterior, a autonomia municipal foi consagrada, tendo o municipalismo ganhado forças. A descentralização da administração garantiu aos municípios a enumeração

de seus impostos, legislação em seu peculiar interesse, decretação e arrecadação de seus tributos, aplicação de suas rendas, organização dos serviços públicos locais, integralização do município no sistema eleitoral, eletividade dos vereadores e prefeitos e transformou os vereadores em amplos órgãos legislativos locais.

Na Constituição de 1967 e na Emenda Constitucional de 1969 ficaram garantidos a eletividade direta dos vereadores e prefeitos, estes, nas capitais, nas estâncias hidrominerais e municípios de interesse de segurança nacional seriam nomeados. Nas estâncias hidrominerais e nas capitais seriam nomeados pelo Governador e nos municípios de interesse nacional pelo Presidente da República.

Ficaram garantidas ao município, a administração no peculiar interesse local, decretação e arrecadação de tributos, aplicação de suas rendas e organização dos serviços públicos municipais. Curioso notar que, no Brasil todo, o número máximo seria de vinte e um vereadores, guardada a proporcionalidade com o eleitorado e somente seriam remunerados os vereadores nos municípios com população superior a cem mil habitantes (Constituição de 1967) e mais tarde superior a duzentos mil habitantes (EC. 1969), Os vereadores só passaram a ser remunerados em sua totalidade a partir de abril de 1977.

O Município ganhou status e se revigorou como entidade de terceiro grau da federação brasileira com a Constituição de 1988, a chamada Constituição Cidadã. De fato, agora os prefeitos e os vereadores seriam eleitos direta e democraticamente, os municípios teriam sua Lei Orgânica a reger suas estruturas, atividades e competências, foi reservado ao município espaço onde legislam privativamente no interesse local e podem legislar comum e supletivamente com a União e Estados em algumas matérias.

O número de vereadores nos municípios foi disciplinado pela Constituição entre nove e cinquenta e cinco, dependendo do número de habitantes. Neste particular o Brasil possui 5.570 municípios e foram eleitos 59.764 vereadores em 2012, o que mostra a grandeza e relevância do Poder Legislativo. Com efeito, há muito o município reclamava esta independência e soberania como já declarava Meirelles (2008, p.. 47) que “Desde a 1ª edição deste livro, sustentamos que o Município Brasileiro sempre fez parte da Federação. E a Constituição de 1988 assim o declarou em seus arts. 1º e 18, corrigindo esta falha”.

Nas eleições de 2012 saíram candidatos a vereador no Brasil 419.912 pessoas, sendo 285.951 do sexo masculino e 133.961 do sexo feminino, sendo eleitos 49.721 do sexo masculino e 7.656 do sexo feminino. Deste universo 38,51% tem idade entre 45 a 59 anos, 34,58% entre 35 e 44 anos, 18,59% entre 25 e 34 e 5,33% entre 60 e 69 anos.

Fonte: François E. J. de Bremaeker (Associação Transparência Municipal – Perfil dos Vereadores do Brasil (2013-2016 p. 2 / 4).

A cidade de São José dos Campos é uma cidade de tradição industrial, transpassada pelo Rio Paraíba e tem uma importância ímpar, pois localizada no eixo Rio de Janeiro/São Paulo, possuindo um parque tecnológico aeronáutico único no país e sendo referência na indústria de aviação com a empresa Embraer.

Situada entre a serra da Mantiqueira e Serra do Mar possui um clima mesotérmico úmido e já foi classificada como estância climática e hidromineral, acolhendo, em sua fase senatorial a partir de 1924, os doentes de tuberculose que aqui vinham se tratar. Possui uma população estimada em 2013 em 673.255 moradores com uma densidade demográfica de 572,96 habitantes por quilômetro quadrado. Os eleitores de São José dos Campos somam-se 474.012 estimados em 2012 sendo 226.539 homens e 247.323 mulheres.

A cidade de São José dos Campos originou-se de uma Aldeia de Índios e Jesuítas chamada de Aldeia do Rio Comprido em meados do século 16. Em 10 de setembro de 1611 uma lei que regulamentava os aldeamentos indígenas por parte de religiosos fez com que os jesuítas fossem expulsos. Mais tarde os jesuítas voltaram e criaram outro aldeamento no local onde hoje é a Matriz de São José no centro da cidade.

Em 1759 os jesuítas foram definitivamente expulsos do Brasil e todos os bens dos religiosos foram confiscados pela Coroa e para aumentar a arrecadação do tesouro, as aldeias foram elevadas à categoria de Vilas. Com São José dos Campos não foi diferente e a 27 de julho de 1767 foi criada a “Villa de São José do Parahyba” com o levantamento do Pelourinho e a 28 de julho foi criada a Câmara com a eleição de vereadores, juizes e procurado, sendo eleitos para vereadores,

Vicente de Carvalho, Veríssimo Corrêa e Luiz Batista, que sob a Presidência de Vicente de Carvalho serviram por três anos.

O quadro 2 registra a evolução da quantidade de vereadores que exerceram mandatos em São José dos Campos sendo que a primeira vereadora eleita foi Teresa Degásperi, eleita em 1983 para o mandato de 1983 a 1988:

Quadro 2 – Evolução do número de vereadores de São José dos Campos

Ano	Número
1767 a 1787	03
1788 a 1794	05
1795 a 1815	04
1816 a 1822	05
1823 a 1828	04
1829 a 1832	05
1833 a 1836	08
1837 a 1848	07
1849 a 1856	(*)
1857 a 1860	07
1861 a 1864	08
1865 a 1868	07
1869 a 1872	10
1873 a 1876	8
1877 a 1880	11
1881 a 1882	09
1883 a 1886	10
1887 a 1890	09
1890	10 (**)
1891	07
1892	(***)

1893 a 1895	09
1896 a 1898	08
1899 a 1901	07
1902 a 1930	08
1930 a 1934	(****)
1934 a 1937	09
1937 a 1945	(*****)
1948 a 1951	22
1952 a 1955	20
1956 a 1959	18
1960 a 1963	19
1964 a 1968	17
1969 a 1973	18
1973 a 1977	22
1977 a 1983	20
1983 a 1988	20
1983 a 1988	20
1989 a 1992	22
1993 a 2000	21
2001 a 2004	23
2005 a 2008	20
2009 a 2012	21

(\*) Sem fontes primárias para pesquisa

(\*\*) Proclamação da República – Conselho de Intendência

(\*\*\*) Sem dados de pesquisa

(\*\*\*\*) Golpe de Getúlio Vargas – dissolveu todos os legislativos

(\*\*\*\*\*) Ditadura Militar – As Câmaras Municipais foram fechadas.

Fonte – projeto Pró-Memória da Câmara Municipal de São José dos Campos

Nas eleições de 2012 os candidatos de São José dos Campos tinham, conforme mostrado no quadro 3, o seguinte perfil:

Quadro 3: Perfil dos candidatos a vereador de São José dos Campos em 2012:

Grau de Instrução	Homens	Mulheres
Lê e escreve	06	01
Ensino Fundamental incompleto	21	08
Ensino Fundamental completo	47	12
Ensino Médio incompleto	13	05
Ensino Médio completo	111	54
Superior incompleto	18	10
Superior completo	97	56
Total	313	146

Fonte: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleicoes-2012>  
(Acesso em 05 set 2014)

A Câmara Municipal de São José dos Campos possui, conforme o disposto no quadro 4, a seguinte composição:

Quadro 4 – Composição da Câmara de Vereadores:

Partido	Quantidade	Masculino	Feminino
PT	04	01	03
PMDB	01	01	
PROS	04	04	



PP	01	01	
PSDB	03	02	01
DEM	02	01	01
PRP	01	01	
PPS	01	01	
PV	01	01	
PRB	01	01	
SD	01	01	
PSB	01	01	
TOTAL	21	16	05

Fonte. <http://www.camarasjc.sp.gov.br/> Acesso 11 nov 2014

## 2.2 Visão Constitucional e Legal

A Constituição Federal reservou o capítulo IV do Título III, aos municípios, reconhecendo, assim, a importância do ente federativo como parte integrante da República e outorgando-lhe a competência para reger-se por lei orgânica sem interferência de qualquer ente. Apenas aponta que deverá seguir alguns princípios estabelecidos na Carta Magna e na Constituição Estadual.

Não poderia ser diferente, pois o município é uma entidade concreta ao passo que o Estado e a União são entidades abstratas. Isto porque é lá no município, em seu limite territorial que as ações dos entes federados acontecem. A União e o Estado, consubstanciados em níveis governamentais, não podem saber o que acontece na maioria dos municípios. Estão muito distantes desta realidade. Na verdade quem necessita e sabe do que necessita, da ação governamental é o munícipe que lá reside.

Assim garantiu, constitucionalmente, a eletividade do prefeito e vereadores para um mandato de quatro anos, pleito realizado simultaneamente em todo o país,

o segundo turno para cidades com mais de duzentos mil eleitores, a posse para 1º de janeiro, o limite de número de vereadores de acordo com a população e disciplinou o quantum dos subsídios.

Elevou à categoria de princípio constitucional a inviolabilidade das opiniões, palavras e votos dos vereadores, a competência da Câmara Municipal para organização de suas funções legislativas e fiscalizadoras e garantiu o poder fiscalizatório do Poder Legislativo Municipal que, com o auxílio do Tribunal de Contas do estado, fiscalizará todo o município. Eis, portanto, a primeira função dos vereadores: Fiscalizar o Executivo.

Segundo Santana (1988, p.28) (...) “Todavia, como dissemos acima, os Poderes cumprem tarefas pertencentes aos demais no limite em que a Constituição permite. É um mecanismo onde um determinado Poder “fiscaliza e freia” o outro”. (...). De fato, se ficar ao livre arbítrio do Executivo realizar os gastos e administrar indiscriminadamente, por certo levará a uma gastança do dinheiro público. É necessário ter alguém para exercer o controle da discricionariedade do Prefeito, impondo limites. E é o vereador que vai exercer esta tarefa.

De fato, sabendo o Executivo que suas contas serão fiscalizadas, tenderá a administrar os recursos do município com parcimônia. É isso que vai significar o “freio” do Legislativo, uma ação dos vereadores para que o Prefeito observe os princípios constitucionais que regem a administração pública. E os vereadores cumprem esta missão tendo em vista que representam a população, receberam um mandato para agir em seu nome como se estes fossem. Afinal os recursos são, no final das contas, dos munícipes que pagam os impostos.

Para realizar esta ação moderadora o Legislativo dispõe de diversos mecanismos como, por exemplo, quando recebe do Executivo as Leis Orçamentárias para autorizá-lo a estimar as receitas e fixar as despesas do ano vindouro. Nestas leis o vereador pode apresentar emendas nas dotações orçamentárias para conter certos dispêndios remanejando-os para que, a seu juízo, serem aplicados em outras dotações no bem da coletividade que o elegeu.

O Poder executivo também se curva ao freio do Legislativo quando necessita de autorização para realizar convênios com entidades sejam elas

governamentais ou privadas, tomar empréstimos com organismos financeiros, doação de bens públicos e demais matérias contempladas na Lei Orgânica Municipal. Saliente-se que o mecanismo de freios e contrapesos tem configuração constitucional a nível federal, estadual e municipal. Desnecessário dizer que o mecanismo é também inerente ao Executivo quando dispõe do poder de veto, mas o intuito do estudo é focar nas competências do vereador municipal.

Para Silva (2004, p. 104) a fiscalização do Executivo passa pelas atividades de tomada de contas, pedido de informações e convocação dos auxiliares diretos do Prefeito, além de discursos e denúncias. Mas o trabalho de fiscalização também se insere nas atividades cotidianas do vereador. Isso porque, ao receber subsídio para custear suas atividades, o vereador tem o poder-dever de visitar as obras, os hospitais, os equipamentos públicos, as escolas, para verificar se o dinheiro público está bem empregado.

Somente pedindo informações, enviando requerimentos, fazendo discurso e não indo até onde o dinheiro público está sendo gasto é acreditar fielmente na resposta que os auxiliares e o prefeito darão às suas indagações. E isso não é fiscalização, sendo meramente mais uma atividade parlamentar. E não se trata de ingerência na gestão do prefeito, porque administrar bem o dinheiro público é de interesse de todos e não se está interferindo no que se vai fazer e sim como vai fazer.

Para Santana (1998, p. 86) a fiscalização não pode sair dos parâmetros da Constituição Federal e da Lei orgânica, além da convocação de auxiliares diretos, pedido de informações e a fiscalização financeira e orçamentária complementa com as Comissões Especiais de Inquérito.

Mas hoje em dia é necessária, com o aumento de casos de superfaturamento das obras, equipamentos e materiais, a atuação firme do vereador na aplicação concreta dos recursos in loco, haja vista o grande volume de compras realizadas pelas administrações dos municípios, até para ajudar os membros do Ministério Público na luta contra a corrupção e crimes cometidos por prefeitos.

A fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo passa não só pelas atividades de tomar contas do executivo, aprovar ou rejeitar o parecer do

Tribunal de Contas do Estado ou fiscalizar as obras e gestão do município. Com a elevação do número de habitantes as cidades vão se tornando metrópoles, dificultando a administração por uma só entidade governamental, tornando a gestão uma atividade complexa.

Neste sentido o Poder Legislativo pode e deve auxiliar o prefeito enviando-lhe sugestões, pois o contato do Edil com a população é constante e mais próximo. Por isso, ao propor indicações e requerimentos o vereador está, na verdade, exercendo a sua competência fiscalizatória. Este estudo reservará um tópico para discorrer sobre os requerimentos e indicações.

No município em questão houve um caso de construção de teatro municipal com a entrada e saída invertidas, ou seja, onde era a entrada ficou sendo a saída e vice-versa. Neste mesmo município houve um caso de suposto superfaturamento na aquisição de kits de material escolar. A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 dispõe, em seu parágrafo 1º do art. 41 que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital. Se qualquer cidadão é parte legítima o que se dirá do vereador que é representante da população. Nestes casos citados os vereadores poderiam exercer a fiscalização prévia, lendo os editais e propondo mudanças ou impugnações (BRASIL, 1993).

Dentre as competências elencadas na Constituição para o município, surge a segunda função do exercício da vereança: Legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Portanto, cabe ao legislativo municipal legislar sobre todo o município sem nenhuma interferência de qualquer dos entes, tendo ainda a incumbência de preencher lacunas na legislação federal e estadual, no que couber.

A Sociedade está em constante mutação. A tecnologia, a globalização, a internet, as relações sociais levam os seres humanos a buscarem satisfazer suas necessidades que vão surgindo de acordo com o caminhar da sociedade. De fato, o que antes era uma necessidade secundária ou até terciária, hoje se tornou uma necessidade primária, sendo impossível viver sem satisfazê-la. A regulação e a normatização das necessidades que vão surgindo passa necessariamente pelo vereador.

A Constituição elenca expressamente algumas matérias de competência legislativa municipal: Instituir e arrecadar tributos de sua competência, arrecadar e aplicar suas rendas, criar, organizar e suprimir distritos, organizar e prestar seus serviços públicos, manter programas de educação infantil e ensino fundamental, prestar serviço de atendimento à saúde, promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano, entre outras.

O município constitucionalmente legisla também nos assuntos de interesse local e suplementa a legislação federal e estadual no que couber. É muito complexo o limite entre o que seja assuntos de interesse local e o que não seja. Para Meirelles (2008, p. 136) o interesse local caracteriza-se pela predominância e não pela exclusividade porque não há matéria do município que não seja reflexamente de interesse da União e Estado.

Santana (1998, p. 125) conclui que o interesse local subtende-se aquele que se relaciona com o agrupamento humano local, mas não deve opor-se aos interesses também do Estado e da União, devendo guardar relação com a conveniência dos demais entes federativos.

Neste diapasão ainda há controvérsias no que seja interesse local sendo tênue a linha demarcatória. Há jurisprudências dando conta de que legislar sobre tempo de espera em bancos e instituições, equipamentos e confortos para deficientes, idosos, mulheres grávidas, por exemplo, seria de competência do município, portanto de interesse local. É de se notar que em todos os municípios têm-se deficientes, idosos, mulheres grávidas, bancos e instituições outras. Mas é no município que o comércio tem sua sede e onde os cidadãos vivem e usufruem dos serviços.

As constituições anteriores definiam a competência do município como sendo aquela reservada a legislar em seu peculiar interesse. Poder-se-ia argumentar que peculiar interesse seria legislar sobre aquilo que só no município existisse como, por exemplo, nas cidades banhadas pelo mar, legislar sobre os Portos que não existiria em outros municípios. Sendo a competência para legislar sobre regime dos portos é Privativa da União. Conclui-se que o município pode

legislar sobre matérias que não se refiram diretamente com os portos, mas matérias outras de seu interesse local.

No âmbito da competência legislativa suplementar do município insculpida no inciso II do art. 30 da Carta da República, requer-se a compreensão de que este inciso deve ser interpretado concomitantemente com o art. 24 da Constituição, haja vista que no artigo citado encontram-se o rol da competência chamada concorrente.

Para Santana (1998, p. 128/131) não significa que o município pode legislar livremente, sem a observância das normas federais e estaduais. A própria Constituição Federal institui condições para que o município possa legislar concorrentemente com a União e o Estado. Neste contexto a União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, ou seja, diretrizes, que não poderão serem ultrajadas pelo município.

Há uma outra divisão de competências que parte do princípio da separação de poderes consagrado no art. 2º da Constituição Federal. Com efeito, a Carta Magna dispõe da independência e harmonia entre os poderes Legislativo e Executivo. Isso possui um reflexo importante na competência legislativa municipal ao perquirir-se onde termina a competência legislativa da Câmara Municipal e começa a do Executivo.

O poder Legislativo é o criador de normas por excelência. Mas todos os poderes exercem competências semelhantes com os outros, haja vista que o Executivo também legisla em matérias como, por exemplo, de Lei Orçamentária e o Legislativo administra sua Casa Legislativa. Nota-se que há leis que são de competência privativa do executivo e outras privativas do Legislativo.

A repartição das competências legislativas municipais encontra-se disciplinadas na Lei Orgânica. Especificamente no município de São José dos Campos a Lei Orgânica Municipal elencou, no seu art. 65, as matérias de competência privativa reservada ao Poder Executivo. E no art. 66 as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal. Além disso, no art. 93, dispôs sobre algumas matérias, de cunho político-administrativo, privativas do executivo Municipal. (SÃO JOSE DOS CAMPOS, 1990)

Dispondo expressamente das matérias de competência exclusiva do Prefeito, a “Constituição” Municipal reservou as demais matérias para a competência dos vereadores. Vê-se que a competência legislativa dos vereadores é extensa e elencá-las é uma tarefa impossível, haja vista a tríade interesse local, suplementação da legislação federal e estadual no que couber e matérias não contempladas expressamente na competência do Executivo.

Internamente, a Câmara Municipal possui um Regimento Interno que define as estruturas, funções e regras, contemplando toda sua organização como entidade política e dispondo também sobre toda estrutura administrativa. Santana (2012, p. 70) define o Regimento Interno como:

“O Regimento Interno pode ser equiparado a uma espécie de lei interna ou regulamento próprio do Legislativo Municipal, posto na ordem jurídica por instrumento especial, a fim de disciplinar acerca dos seus órgãos internos e suas competências básicas”.

De fato o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José dos Campos dispõe sobre toda sua estrutura: seus órgãos, Mesa Diretora, atribuições e competências dos cargos diretivos, funcionamento das Comissões, processo legislativo, regulamento aplicado aos vereadores, disciplina das sessões de Câmara, procedimento das votações, dispõe sobre os subsídios e verba de representação, regulamenta a concessão de homenagens, dispõe da participação em congressos e de sua polícia interna.

A Câmara Municipal, por meio de seus vereadores legisla, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna tendo efeitos internos e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo, tendo efeitos externos. Já a Mesa Diretora administra a Edilidade através de Portarias.

A estrutura administrativa da Câmara Municipal possui Secretaria Geral, Assessoria Jurídica, Secretaria de Finanças, Divisão de Administração, Secretaria Técnica-Legislativa, Divisão de Gestão de Pessoal, Assessoria Econômica, Diretoria de Infraestrutura e Patrimônio, Divisão de Compras e Licitações, Almoxarifado, Assessoria de Informática, Divisão de Atas, Diretoria de Imprensa, Diretoria de TV, Diretoria de Expediente, Divisão de Cópias e Expedição, e demais órgãos operacionais. Como se vê os vereadores tem todo um aparato para que desempenhem bem o seu papel.

## 2.3 Atividades parlamentares

### 2.3.1 Projeto de Lei

O projeto de lei é a personificação da vontade da população manifestada por meio da atuação do vereador. É a ideia inicial de incorporação ao meio jurídico de um assunto ainda não regulamentado. Com efeito, a sociedade vai sentindo que certas necessidades ainda não foram satisfeitas. Como o vereador é o representante desta população no município, cabe a ele, enquanto agente político/legislador, apresentar uma proposição, que se for aprovada, vai se revestir de juridicidade e entrar no mundo jurídico para normatizar aquela satisfação da necessidade.

Para Santana (1998, p. 97) “Projeto é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência do Município”. Contudo, o mesmo autor assevera que antes do projeto vem o anteprojeto que é uma peça recheada de informações que servirão de base para o projeto. Consta de consultas à população, pesquisas, verificação in loco do problema ou necessidade, enfim, uma série de informações que balizarão o projeto.

De fato, sendo o vereador, em linguagem popular, a cabeça de parcela do povo porquanto sua vontade, eleito democraticamente, percebendo que certo assunto ou necessidade precisa ser normatizado, deverá fazer consultas, reuniões, audiências públicas, colhendo informações, opiniões, ideias de todos e discutindo com todos e não só aqueles que o elegeram pois ele, eleito, é a vontade de todos.

Mas não só destas informações se valerá o vereador para legislar. É preciso, após apontar o assunto ou necessidade, verificar se o projeto não é ilegal ou inconstitucional. Um projeto de lei é ilegal quando interfere na gestão de administrador do Prefeito, quando invade a competência privativa do prefeito, quando obriga o Executivo a fazer determinada coisa, quando impõe tarefas ao Executivo ou seus órgãos auxiliares, quando gera despesa para o município sem apontar a fonte de rendas, enfim, terá que fazer um controle da matéria do projeto comparando-a com as leis em vigor.

E mais, deve fazer um controle da constitucionalidade da proposição. Verificar se não é competência da União ou do Estado regular àquela matéria, se



não vai de encontro aos princípios da República, se não vai de encontro aos direitos fundamentais do indivíduo ou se já não existe uma norma que regule a mesma matéria.

Destas análises criteriosas surgem projetos vivos, perfeitos, prontos a gerarem direitos, criarem obrigações, satisfazerem as necessidades do cidadão integrando o ordenamento legislativo municipal, servindo a República, pois fruto da democracia representativa e participativa. Muitas vezes a ideia do projeto é boa, vai de encontro às necessidades dos cidadãos, mas, mal elaborado, acaba por naufragar ainda mesmo na fase propositiva.

O controle do projeto de lei também cinge-se à elaboração da proposição em si, pois todo ato normativo tem partes obrigatórias, seguem um roteiro lógico que não deve ser desrespeitado. A forma de elaboração das leis é de cunho obrigatório, sendo regida pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Por esta Lei temos a parte preliminar que é composta de epígrafe, e ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto, e a indicação do âmbito da aplicação das disposições normativas.

A parte normativa compõe-se do texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria e a parte final deve trazer as medidas necessárias para sua implantação, disposições transitórias, se tiver, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação. Costa (1994, p. 33) dividia assim as partes de uma lei: título, fórmula de promulgação, corpo, encerramento, justificativa e fecho. Vale lembrar que sua opinião foi anterior à edição da Lei Complementar.

A matéria, a nível federal, originou o "Manual de Redação da Presidência da República" da Casa Civil (2002) e dispõe da divisão da lei em parte preliminar com a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; parte normativa, com as normas que regulam o objeto definido na parte preliminar e a parte final com as medidas necessárias à implementação da norma em si, as disposições transitórias, se houver, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

O projeto de lei pode ser de autoria do prefeito, de um vereador, de vários coautores, de todos os vereadores e de autoria das comissões temáticas em relação

à matéria. A propositura pode receber emendas que são proposições que visam modificar parte do texto proposto. O projeto também pode receber um substitutivo que é a modificação da totalidade do texto original.

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José dos Campos, as emendas são classificadas em supressivas, aditivas, modificativas e gramaticais. Emendas supressivas são aquelas que visam suprimir parte do texto da norma; aditivas acrescentam texto na norma; modificativas são aquelas destinadas a modificar partes do texto da proposição e gramaticais que visam corrigir, gramaticalmente, parte do texto proposto.

### 2.3.2 Requerimentos

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José dos Campos Requerimento é pedido verbal ou escrito feito ao presidente da Câmara ou por intermédio deste sobre qualquer assunto. Vê-se então que o requerimento presta-se a todo e qualquer pedido do vereador. Assim quando vai representar a Câmara em qualquer evento, pedir informações ao Prefeito, convocação de sessão extraordinária, questões de ordem e outras matérias.

Na Câmara Municipal de São José dos Campos os vereadores tem usado o requerimento para solicitar serviços à empresas atendendo pedidos de munícipes. Solicita também informações ao Executivo e às suas Secretarias andamento de processos, intensificação, pela polícia militar, de rondas em bairros, substituição de lançadas, enfim, os mais diversos pedidos. Os requerimentos tramitam no Plenário e estão sujeitos à aprovação. Se aprovados, o Presidente os encaminha.

### 2.3.3 Indicações

O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José dos Campos define Indicação como sendo a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público à administração direta e indireta do Município, e aos concessionários do serviço público municipal.

Assim, se o vereador achar que o Executivo ou Secretarias ou qualquer concessionário de serviço público deve realizar algum trabalho, o vereador sugere, indica, deixando ao poder discricionário da entidade a realização ou não da

providência. Os vereadores do município de São José dos Campos têm usado e bem, este recurso para melhorar a cidade sugerindo as mais diversas medidas em prol do bem da coletividade.

#### 2.3.4 Moções

As moções destinam-se a emitir votos de pesar, congratulações, aplausos ou desagravo a alguma pessoa. Depende também de aprovação pelo Plenário e, se aprovado, será encaminhada ao destinatário. Pelo que se denota da moção ela não se destina a cidade como um todo, mas a alguma pessoa, sendo personalíssima.

#### 2.3.5 Função Fiscalizadora

A função fiscalizadora e julgadora do vereador encontra-se respaldada na Constituição Federal, em seu art. 29, e na Lei Orgânica Municipal de São José dos Campos no art. 27, competindo à Câmara Municipal, julgar, com o auxílio do Tribunal de Consta do Estado, as contas do Prefeito. Mas não é só. O legislativo pode requerer informações, convocar Secretários, criar Comissões Parlamentares de Inquérito. E, como foi dito anteriormente, a fiscalização também pode ser feita preventivamente, com o parlamentar indo à audiências públicas, participando da discussão de projetos, analisando Editais de Licitações entre outras medidas.

Coloca-se neste momento a função nobre dos vereadores passando pelo auxílio ao Poder Executivo na tarefa árdua de administrar uma cidade de porte de metrópole. Com efeito, antes de fiscalizar o Executivo, o vereador fiscaliza o andamento, o estado em que estão os equipamentos públicos, as obras, enfim o cotidiano das pessoas, a sua vida em relação às suas necessidades.

A extensão da cidade, o tamanho da população, os problemas do cotidiano, os mais de 300 bairros de São José dos Campos tornam quase que impossível administrá-la por uma só pessoa. Neste sentido os Edis de São José dos Campos, em contato cotidianamente com a população, têm usado dos requerimentos e indicações para fiscalizar a cidade. Fiscalizando a cidade em última análise, fiscaliza-se o Executivo.

Uma lâmpada queimada, uma boca de lobo entupida, um jardim sujo, uma rua sem asfaltamento, uma calçada quebrada, pedido de um redutor de velocidade,

vaga em escolas, creches, limpeza e varrição, pintura de escolas, passagem do carro “fumacê”, poda de árvores, vazamentos de água e de esgoto, enfim, uma quantidade muito grande de serviços que os vereadores requerem ou indicam para serem realizados.

Geralmente o vereador tem sua base política no bairro ou nas imediações do bairro onde mora. Em contato diariamente com a população ou em vistoria ao bairro, o vereador cumpre o papel de fiscalizador das obras e equipamentos públicos. Assim ele fiscaliza o executivo porque pode denunciar pela tribuna da Câmara Municipal e pode sugerir ao Prefeito uma medida satisfatória para resolver aquele problema. Para se ter uma ideia do trabalho do vereador, a cada sessão ordinária das Terças Feiras, vota-se uma média de 200 requerimentos e indicações.

### **3. METODOLOGIA**

Metodologia pode ser caracterizada como o caminho para se chegar ao objetivo final, os parâmetros que serão seguidos para se chegar à conclusão. No caso em tela é o método que será utilizado para se chegar à conclusão da pergunta-problema: Qual a importância do trabalho do vereador partindo da sua própria visão?

Mas a metodologia não se confunde com o sentido vulgar de procurar entender as causas sem um conhecimento científico, sem aprofundar nas relações entre causa e efeito. É por esse prisma que entende-se que o método para aprofundar este conhecimento científico deve necessariamente ser baseado em dados concretos, em análises profundas, em observações reais dos dados.

Para Parra Filho (2001, p. 510) “Ao contrário do conhecimento vulgar, que se preocupa só com o fato e não com as causas, o conhecimento científico procura descobrir, demonstrar as causas ou razões dos fatos”. Ora, a preocupação só com o fato, sem aprofundar-se em demonstrar o porquê da existência da situação problema, é uma visão simplista que não enfrenta o cerne da questão.

#### **3.1 Tipos de pesquisa.**

Quando se parte do pretexto de explicar as opiniões e relações entre dois conjuntos de atores envolvidos em papéis diferentes a pesquisa torna-se teórica, de

opinião, da visão que cada parte tem do conjunto de tarefas desenvolvidas e do papel de cada um.

A primeira parte deste trabalho originou-se de pesquisa de documentos e referências bibliográficas. A evolução histórica do papel do vereador como componente integrante do governo municipal foi retirada de várias obras, assim como a visão constitucional e legal. Um dado importante a declarar é o fato da internet hoje ser um veículo importante para qualquer pesquisa e, no caso do presente trabalho, da pesquisa de evolução histórica.

Buscou-se, num segundo momento, por meio de uma pesquisa exploratória, procurar entender, a partir da opinião dos parlamentares, do porquê da visão distorcida do papel do vereador por parte da população, se e porque isto aconteceria buscando familiaridade com o assunto partindo da premissa que os vereadores mantem um contato no cotidiano dos munícipes.

A história de um povo é construída a partir de experiências dos acontecimentos políticos, econômicos e vivenciada através dos tempos. Uma abordagem desta natureza não permite que a visão seja distorcida, haja vista que a história já escreveu os acontecimentos e resta ao pesquisador a cópia fiel dos fatos estampados na literatura histórica. Neste sentido foi realizada uma pesquisa exploratória.

Por outro lado o referencial teórico extraído da doutrina sugere uma abordagem mais ampla, dado que os estudos estampados na obra literária provêm do ponto de vista do autor da obra e de seus estudos. Isto permite uma ampla possibilidade de interpretações inclusive discordantes. Isto porque, um certo autor tem uma visão que pode não ser compartilhada por outro autor. Da mesma forma, ao colher diversas opiniões de vários autores, o pesquisador pode ter um visão semelhante a um autor ou mesmo até discordar de ambos.

### 3.2 Instrumentos de coletas de dados.

Além das pesquisas bibliográficas e via web foi elaborado um questionário composto de 09 perguntas abertas. Algumas objetivas e outras subjetivas para orientar a perspectiva da visão do vereador quanto ao seu papel. Preliminarmente este questionário foi entregue aos vereadores e foi informado que poderiam

responder ao questionário ou poderiam responder através de entrevista gravada. Alguns vereadores preferiram responder as perguntas por escrito e outros através de entrevista. As perguntas e as respostas foram as seguintes:

- 1) Quantos anos o Senhor (a) tem de mandato?
- 2) Qual sua Formação Escolar?
- 3) Porque quis ser vereador?
- 4) Quais as maiores solicitações dos munícipes?
- 5) Sempre consegue atender? Se não por quê?
- 6) Há uma visão distorcida da população do papel do vereador. Para o Senhor porque isso acontece?
- 7) Para o senhor qual a importância do vereador? O povo tem consciência disso?
- 8) O povo participa do seu mandato? vai às reuniões? Vai às prestações de contas?
- 09) O senhor gostaria de acrescentar mais alguma coisa?

#### **4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Analisando o perfil dos vereadores pode-se observar o nível elevado do grau de instrução. A grande maioria tem ensino superior e alguns até pós graduação. Isto leva à conclusão que a atividade parlamentar é de auto nível, as discussões das matérias são pautadas pela defesa de teses culturais com sabedoria e as leis mais complexas, como as orçamentárias, são entendidas com clareza. O debate de nível elevado e a compreensão das matérias eleva a intensidade da ação parlamentar.

Pode-se observar também a diversidade de profissões, de vários seguimentos, até curiosas, levando a compreensão que muitos seguimentos da sociedade estão representados e o entendimento de que todas as matérias dos anseios da população têm seu representante qualificado que as analisará com profunda cognição.

Em relação à idade dos senhores vereadores verifica-se a predominância da idade de quarenta a sessenta anos, mas com representantes também na faixa de trinta a quarenta anos e acima dos sessenta anos. Isto mostra que o legislativo

joseense é constituído de pessoas maduras, experientes, prudentes, virtudes que a vivência ensina, mas com o equilíbrio de forças mais novas.

Quanto ao exercício do mandato vemos que oito vereadores estão na primeira legislatura trazendo novas ideias para o legislativo, mas apoiados e amparados por vereadores com vários mandatos e até mesmo com sete e oito mandatos perfazendo um total de vinte e oito e trinta e dois anos de legislatura. A experiência da atividade parlamentar é fundamental para os novos vereadores que vão absorvendo conhecimento.

Pelas respostas ao questionário podemos verificar que o desejo de ser vereador surge da vivência nos bairros. Geralmente quem se lança a candidato a vereador já possui um trabalho com a comunidade e, vivenciando as mazelas da população em diversos sentidos, sente o desejo de ajudar a população carente. A corroborar este entendimento basta ler nas respostas dos vereadores quanto ao o que mais os munícipes solicitam.

Segundo as respostas os pedidos dos munícipes são imensamente variados indo desde equipamentos públicos, infraestrutura, manutenção, podas de árvores, benfeitorias, enfim tudo o que os incomoda e trazem bem estar, até pedidos de ordem pessoal como advogado. Importante ressaltar que analisando os questionários, vê-se uma constante procura de ajuda na área da saúde como agilização no agendamento de consultas, marcação de exames, remédios, marcação de cirurgia e outros.

Como estes pedidos envolvem favores pessoais e muitas vezes dependem do Executivo que tem suas prioridades, nem sempre todos são atendidos, restando ao vereador explicar o porquê do não atendimento ou da demora. Mas esta explicação tem que ser feita com diplomacia, em linguagem que o munícipe entenda.

Pelas respostas ao questionário podemos observar que, na visão dos vereadores, a imagem distorcida que o cidadão tem do vereador se dá pelo não atendimento de suas necessidades, muitas vezes pessoais, assistencialismo, favores, dado ser um aspecto histórico no Brasil do parlamentar atender estes favores. Mas é de se considerar, segundo os nobres edis, que este não é papel do

vereador. Outro ponto a ser considerado é que o Executivo muitas vezes não atende a contento a população carente e ele busca a solução no vereador.

Outro ponto a ser observado nas respostas dos vereadores está a falta de informação da população, principalmente a mais carente, que não possui condições de acesso ao bem estar público. A informação do trabalho do vereador deveria atingir um número maior de pessoas e a cada mandato os vereadores estão procurando atingir mais pessoas em mais lugares para que a informação seja passada e para terem a noção do trabalho do vereador.

A participação dos cidadãos no mandato do vereador, de acordo com as respostas no questionário, geralmente tem sido atuante através de reuniões, gabinete muito procurado, audiências públicas, panfletos, tendo até um mandatário que criou um conselho político do mandato.

A importância do vereador, na visão dos parlamentares, decorre dele ser um meio de interação entre a população e o Executivo. O vereador tem que ter coragem para concordar e discordar, tem que ser atuante e polêmico para ser bem visto pela população. Ouvir seus anseios, ver suas necessidades, levar suas reivindicações ao Executivo, fiscalizar, legislar, embora a Constituição Federal limite muito esta atuação. Enfim, o vereador é o representante, consultor e o advogado do povo, mas os cidadãos também têm que participar e todos têm que contribuir para a formação da cidadania da população.

## **5. DISCUSSÃO PARA NOVOS ESTUDOS**

O tema da pesquisa é abrangente dado a evolução do papel do vereador frente às novas e constantes aspirações da sociedade. Nesta evolução surgem novas questões que desafiam o vereador a elaborar discussões no Parlamento Municipal que antes nem eram cogitadas. Questões como o desenvolvimento pujante da cidade, a mobilidade urbana, meio ambiente, recursos hídricos, poluição e outros que surgem a cada dia são um desafio novo a ser enfrentado.

Quando as necessidades começam a ser atendidas, surgem novas necessidades e aspirações da população que necessitam ser atendidas. Com a evolução dos recursos da tecnologia torna-se imperioso diminuir as distâncias entre



a comunidade e o vereador. O crescimento da cidade com a instalação de novas empresas atrai migrantes e a população vai aumentando, aumentando as distâncias.

O problema de pesquisa será afetado, pois novas pessoas surgirão com novas mentalidades, com novas aspirações. Dando continuidade à resposta da situação problema será preciso realizar estudos aprimorando o conceito do gabinete virtual, como o vereador deve se capacitar, as possibilidades do atendimento dos pedidos da comunidade pelo vereador, a interação vereador/população, o dever de prestação de contas do vereador, o chamamento do povo a participar do exercício do mandato e a capacitação do povo em linguagem simples.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RESPOSTA À QUESTÃO PROBLEMA**

### **REFERÊNCIAS**

Com o crescimento populacional surgem mais moradias, novos bairros, novas necessidades e para administrar a metrópole torna-se quase impossível para somente o Prefeito. Nesta conjectura o papel do vereador se acentua. Analisando o aspecto da situação e oposição ao Prefeito vê-se que tanto uma quanto outra podem realizar um trabalho importante nos rumos da cidade.

A situação exerce seu papel fiscalizador e ao mesmo tempo de auxiliar o Prefeito ao viver o cotidiano da população, pois são homens do povo, sabem dos problemas, foram eleitos representantes da sociedade. Vemos que muitos vereadores assumem sobrenomes de sua atuação no bairro como Fulano da Farmácia, Sicrano da Padaria, outro do mercadinho, outro sapateiro. Vê-se que são pessoas atuantes na comunidade. Assim podem e devem propor Indicações e Requerimentos para dar sugestões ao Prefeito para melhorar os problemas dos bairros. Desta forma estarão ajudando a governar e fiscalizando as obras, equipamentos e serviços dos bairros.

Por outro lado a oposição tem o papel de propor também Indicações e Requerimentos para cobrar obras, consertos e outros melhoramentos para a população. E ainda todos eles possuem a tribuna das sessões de Câmara para cobrar, defender e até denunciar o Executivo.

No papel de legislador, mesmo limitado hoje pela Constituição, todos possuem a faculdade de propor projetos de lei nas matérias de competência legislativa municipal da Câmara de vereadores e podem fazer sugestões, por meio de Indicações, para que o Prefeito pode regular certas matérias de sua competência privativa. Esse poder também dá a competência ao vereador de propor emendas aos projetos do Executivo. O quadro 5, mostrado a seguir, dá uma ideia da quantidade de proposições apresentadas pelos vereadores:

Quadro 5 – Numero de proposições apresentadas pelos vereadores:

Ano	Projetos de Lei	Requerimentos	Indicações	Decretos	Total
2012	571	5130	5621	38	11.360
2013	579	5142	7086	35	12.842

Fonte: Secretaria de Expediente - Câmara Municipal de São José dos Campos

Todos também tem a função de ir, sozinhos ou formando comissões, até as concessionárias de serviços públicos para saber se os serviços públicos estão sendo oferecidos com qualidade. Mais que representante político do povo, o vereador é representante pessoal da população Este Poder consubstancia-se na máxima Constitucional “Todo poder emana do povo”.

Vislumbra-se do estudo que, realmente a visão que o povo tem do vereador é tendenciosa posto não coadunar com a realidade. Os vereadores tem uma extensa atividade no cotidiano da vida parlamentar. Prestam contas, fazem reuniões, utilizam da tribuna para falar ao povo, vão aos bairros, percorrem as ruas, falam com os cidadãos e agem como representantes do povo.

Para responder a questão problema é necessário que o povo participe mais das atividades políticas dos vereadores, que atendam ao convite formulado pelo vereador para acompanhar as sessões de Câmara, ir às reuniões, prestações de contas, ir à Câmara falar com seu vereador, levar suas reivindicações, cobrar o atendimento e cuidar, junto com seu representante, do seu bairro.

O vereador procura, como pode ser notado, atender os anseios da população, seus pedidos, mas muitas vezes a reivindicação é pessoal, assistencial, que não pode ser atendida pois a Câmara de Vereadores não é uma instituição de caridade. A Câmara Municipal tem o papel de legislar em favor do município e cooperar na solução dos problemas da comunidade.

Num exercício de avaliação pode-se imaginar uma cidade sem vereador. O Prefeito seria senhor absoluto da cidade. Poderia até engendrar negociações estranhas no exercício do poder para seu proveito próprio. Nesse caso sobressairia não a discricionariedade inerente ao cargo, mas o livre arbítrio prejudicial à coisa pública pois não teria quem fiscalizasse o exercício do cargo.

Para fazer frente à situação problema o vereador tem que sempre convidar o povo a participar de seu mandato, atingir o maior número possível de pessoas para participar de sua prestação de contas através de folhetos, panfletos, TV Câmara e outros. A TV Câmara tem uma importante missão institucional neste sentido para sempre colocar para o povo o que o vereador pode ou não realizar para o bairro, qual sua função e quais seus limites.

Os boletins de prestação de contas também tem uma função fundamental de trazer à população o que o seu vereador realizou em certo período. Este boletim também precisa chegar ao maior número possível de pessoas. Pode-se também convidar o povo a participar da sessão de Câmara quando uma questão é polêmica garantindo assim a pressão popular, útil no regime democrático.

A internet surge como uma importante ferramenta de transparência nos sites sociais do vereador, A transparência é de vital importância para estar colocando suas ações, resultados, seus projetos, os problemas que surgem, o “porquê” do agir daquele modo e outros. O gabinete virtual tem a capacidade de manter o contato do vereador com a população. Pode o vereador reservar um tempo no seu dia a dia para ficar à disposição da população pessoalmente, através de sua página virtual. O cidadão pode, de sua casa ou trabalho, conversar com o seu vereador. É fato que a população quer falar com o vereador e não com seu assessor.

Conclui-se que o papel do vereador é de suma importância para o regime democrático. Como representantes eleitos pelo povo possuem a credencial, a

procuração, para agir em seu nome, ser o caminho para a satisfação de seus anseios e cabe ao povo participar mais das relações políticas que são travadas em seu município e ter a consciência que a voz e a ação do vereador soa como sendo a sua voz e sua ação.

## REFERÊNCIAS

- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. São Paulo. Malheiros Editores Ltda., 2008.
- SILVA, Edson Jacinto da. **Manual do Assessor Jurídico Municipal**. Leme.J.H.Mizuno Editora Distribuidora.2013.
- OLIVEIRA, Priscila Sutil; CAMBI, Eduardo. **Crise da democracia representativa e revitalização dos partidos políticos no Brasil**. Revista dos Tribunais. São Paulo. Ano 103. Vol. 949.p. 39-67.nov. 2014.
- SALLES, Helena da Motta. **Gestão Democrática e Participativa**; Florianópolis Departamento de Ciências da Administração/UFSC: [Brasília] :CAPES: UAB, 2010
- SANTANA, Jair Eduardo. **Competências Legislativas Municipais**. Belo Horizonte. Livraria Del Rey Editora Ltda., 1998.
- FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Direito Municipal**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2005.
- SILVA, José Afonso da. **Manual do Vereador**. São Paulo. Malheiros Editores Ltda., 2004.
- SANTANA, Jair Eduardo. **Tratado Teórico e Prático do Vereador**. Belo Horizonte. Livraria Del Rey Editora Ltda., 1998.
- GODOY, Mayr. **A Câmara Municipal – Manual do Vereador**. São Paulo. Livraria e Editora Universitária de Direito Ltda., 1989.
- GODOY, Mayr. **A Câmara Municipal e o seu Regimento Interno**. São Paulo. Livraria e Editora Universitária de Direito Ltda., 1995.
- PARRA FILHO, Domingos. **Metodologia Científica**. São Paulo. Editora Futura, 1998.
- COSTA, Jorge José da. **Técnica Legislativa**. Rio de Janeiro. Editora Destaque, 1994.

SANTANA, Jair Eduardo. **Processo Legislativo Municipal**. Bahia. Editora JAM Jurídica, 2012.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro. Editora Nova Fronteira S.A., 1986.

Brasil. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

Regimento Interno da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Brasil.. Constituição da República Federativa do Brasil, São Paulo. Editora NDJ Ltda.2013.

Lei Orgânica do município de São José dos Campos.

Brasil. **Manual de Redação da Presidência da República da Casa Civil** (2002).

CASTRO, Juliana.Com novos 5 novos municípios, Brasil agora tem 5.570 cidades. O Globo. Brasil. Rio de Janeiro, 09 jan. 2013, disponível em <http://oglobo.globo.com/brasil/com-5-novos-municipios-brasil-agora-tem-5570-cidades-7235803>. Acesso em 08 out 2014.

BRASIL.TSE.TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Estatísticas Eleitorais 2014. disponível em <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014-eleitorado>. Acesso em 10 out 2014.

BRASIL.IBGE.INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.Cidades.São Paulo. São José dos Campos. Disponível em <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=354990&search=sao-paulo|sao-jose-dos-campos>. Acesso em 7 out 2014.

PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. São José dos Campos. Disponível em <http://www.camarasic.sp.gov.br/>. Acesso diário.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Portal da Câmara Municipal de São José dos Campos. Projeto Pró-memória São José dos Campos. Disponível em <http://www.camarasic.sp.gov.br/promemoria/>. Acesso em 20 out 2014.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Campos. São José. Disponível em [http://www.sjc.sp.gov.br/sao\\_jose.aspx](http://www.sjc.sp.gov.br/sao_jose.aspx). Acesso em 02 out. 2014.

OLIVEIRA, César (direção), História dos Municípios e do Poder Local, da Idade Média até a União Européia, Lisboa: Círculo de Leitores, 1996. Disponível em Wikipédia, a enciclopédia livre. Vereador. **Política. Artigo.** <http://pt.wikipedia.org/wiki/Vereador>. Acesso em 14 set 2014.

**APÊNDICE A – Questionário aplicado aos vereadores:**

<b>01) Quantos anos tem de mandato?</b>
Parlamentar 01 – Primeiro mandato – 02 anos
Parlamentar 02 – 09 anos
Parlamentar 03 – 14 anos
Parlamentar 04 - 06 anos
Parlamentar 05 – primeiro mandato – 02 anos
Parlamentar 06 – 10 anos
Parlamentar 07 – 16 anos

<b>02) Qual sua formação escolar?</b>
Parlamentar 01 – Jornalista e pós-graduado em história
Parlamentar 02 – Pós-graduado
Parlamentar 03 – Economista
Parlamentar 04 – Advogada e pós-graduada em direito imobiliário
Parlamentar 05 – Médico ortopedista
Parlamentar 06 – Ensino Médio Completo
Parlamentar 07 – Bacharel em direito

<b>03) Porque quis ser vereador?</b>
Parlamentar 01 – Processo natural, já trabalhava como assessor político.
Parlamentar 02 – Vontade de servir e representar o próximo
Parlamentar 03 – Pressão popular
Parlamentar 04 – Sentiu a necessidade de ajudar as pessoas.
Parlamentar 05 – Tentar fazer a diferença nos rumos da saúde da cidade
Parlamentar 06 – Cidade muito carente em várias áreas e como comerciante observou a dificuldade do povo.
Parlamentar 07 – Sempre estive envolvido com movimentos estudantis e políticos.



<b>04) Quais as maiores solicitações dos munícipes?</b>
Parlamentar 01 – Infraestrutura, melhorias viárias e melhorias no bairro.
Parlamentar 02 – Pedidos pessoais.
Parlamentar 03 – Obras e pedidos em relação à saúde.
Parlamentar 04 – De solicitações de ordem particular a obras públicas.
Parlamentar 05 – Queixas em relação à saúde e bem estar
Parlamentar 06 – Assistencial social, saúde, advogado e outras mais.
Parlamentar 07 – Agendamento de consultas, podas de árvores, vagas em escolas.

<b>05) Sempre consegue atender? Se não, porque?</b>
Parlamentar 01 – Levamos as reivindicações ao Executivo porque somos seus representantes.
Parlamentar 02 – Nem sempre pois envolve favores pessoais.
Parlamentar 03 – Não pois os critérios de prioridades não estão sendo levados em consideração pelo Executivo.
Parlamentar 04 – 80% da demanda são atendidas.
Parlamentar 05 – Praticamente impossível atender a todos os pedidos. Dependem da “máquina do governo”.
Parlamentar 06 – Sim
Parlamentar 07 – Nem sempre porque dependemos da atuação do Executivo.

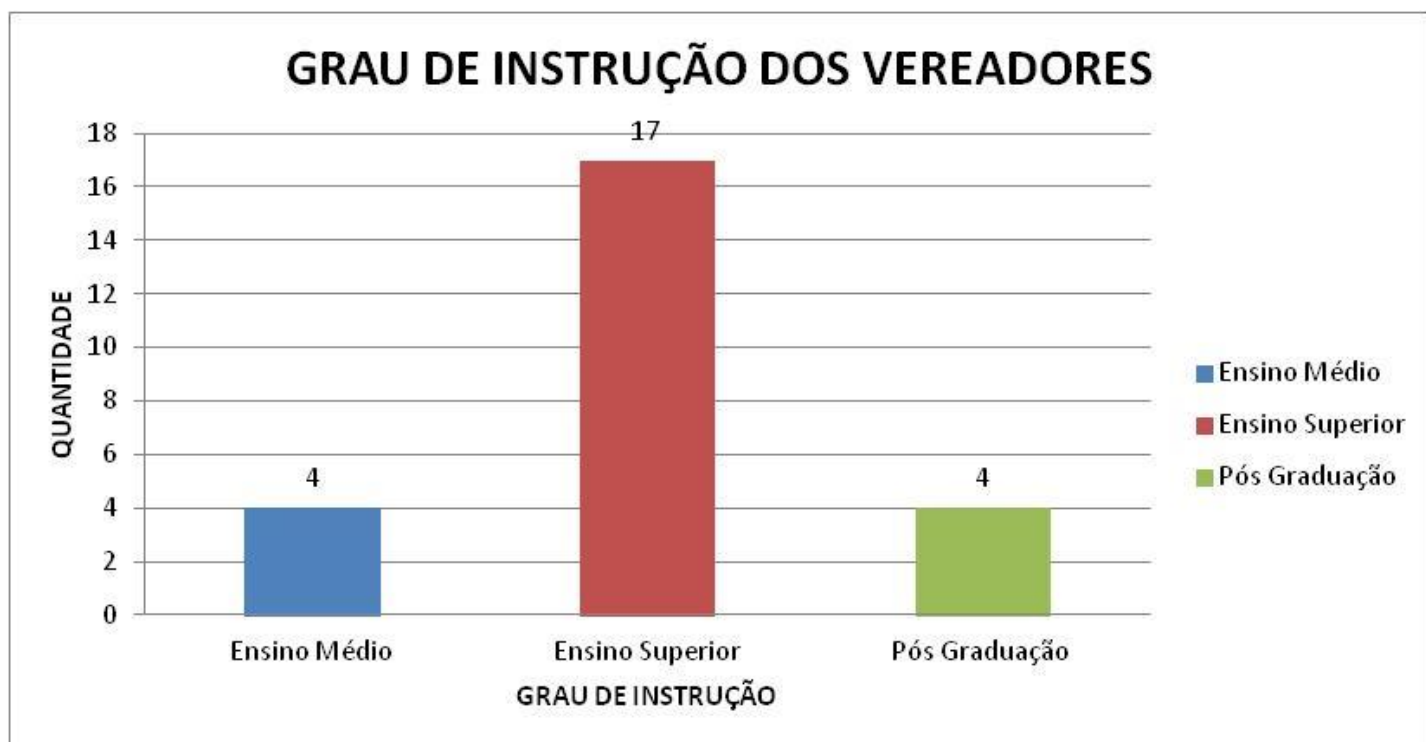
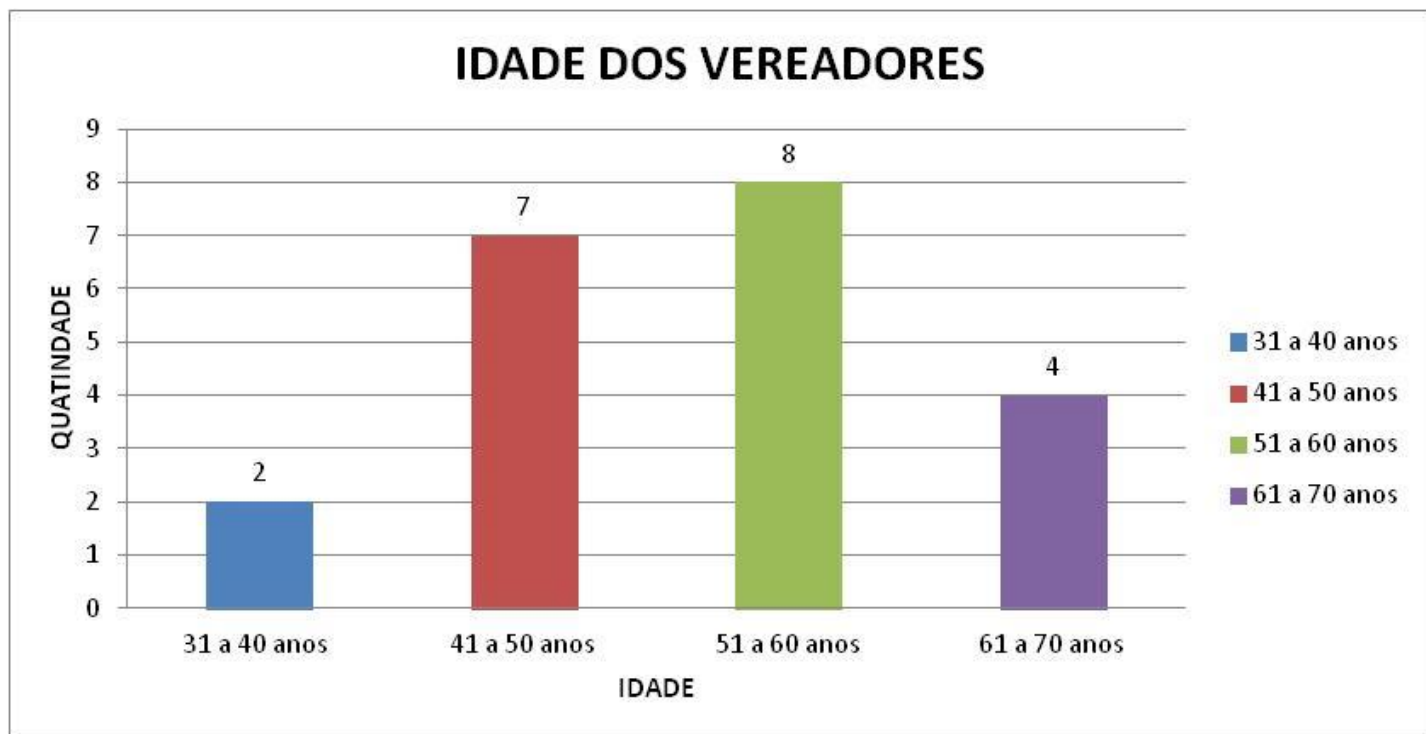
<b>6) Há uma visão distorcida da população do papel do vereador. Para o senhor porque isso acontece?</b>
Parlamentar 01 – Esta visão está ligada ao passado. No passado os vereadores administravam a cidade. As pessoas confundem o assistencialismo com o trabalho do vereador.
Parlamentar 02 – Porque alguns vereadores fazem coisas que não deveriam fazer. Com isso o povo acham que todos tem que atender favores pessoais.
Parlamentar 03 – A população não é atendida nas suas necessidades, já tentaram por vias normais e não conseguiram. Assim acabam pedindo auxílio aos vereadores. Se o executivo atendesse a contento, o vereador poderia fiscalizar e legislar mais.
Parlamentar 04 – Falta de informações dos trabalhos do vereador.
Parlamentar 05 – A visão da população tem distorção de possibilidades, poderes, políticas que o vereador tem.
Parlamentar 06 – O povo está insatisfeito devido aos acontecimentos dos políticos em geral.
Parlamentar 07 – Falta de informação da população.

<b>07) O povo participa de seu mandato? Vais às reuniões? Vais às prestações de contas?</b>
Parlamentar 01 – Participa. Sempre faço reuniões.
Parlamentar 02 – Sim, geralmente sim.
Parlamentar 03 – Sim.
Parlamentar 04 – Sim, o meu gabinete é muito procurado.
Parlamentar 05 – Não como deveria.
Parlamentar 06 – Sim. Principalmente nas audiências públicas.
Parlamentar 07 – Procuo sempre estar em contato direto com a população.

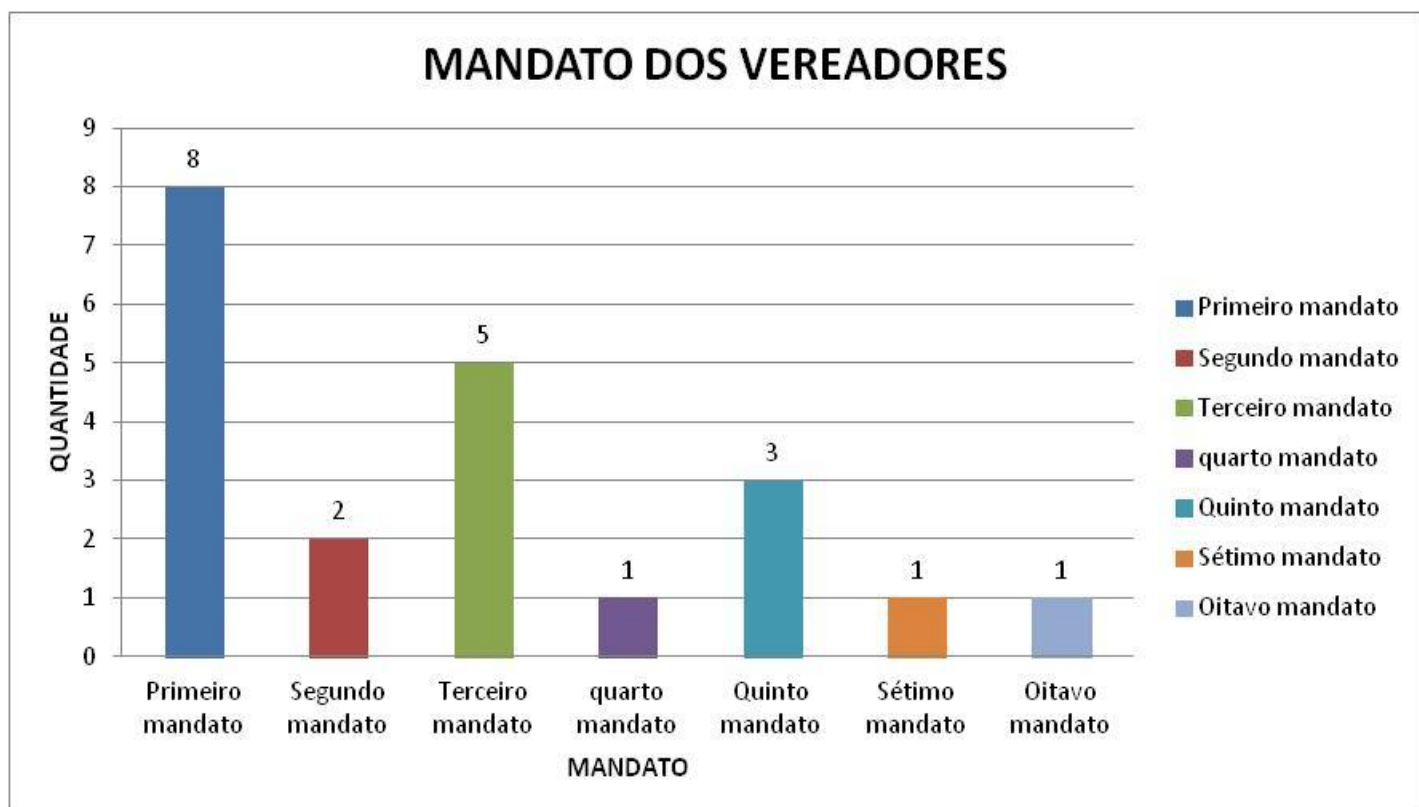
<b>08) Para o senhor qual a importância do vereador? O povo tem consciência disso?</b>
Parlamentar 01 – Tem um papel fundamental enquanto representante eleito.
Parlamentar 02 – Fiscalizar o Executivo, elaborar projetos e ser a ponte entre a população e o Executivo.
Parlamentar 03 – Deve ser o meio de interação entre a população e Executivo.
Parlamentar 04 – O vereador é representante, consultor, advogado da população.
Parlamentar 05 – Tem importância, limitada pela Constituição, e de fiscalização.
Parlamentar 06 – O vereador tem que ser independente, atuante e polêmico.
Parlamentar 07 – É o principal elo de articulação entre o Executivo e o eleitor.

<b>09) Gostaria de acrescentar algum comentário?</b>
Parlamentar 01 – O vereador não trabalha só no dia da sessão mas tem um cotidiano de trabalho intenso mas não é reconhecido pela população.
Parlamentar 02 – Sem comentários.
Parlamentar 03 – Os vereadores tem que desempenhar seu papel fiscalizatório.
Parlamentar 04 – Gostaria de um dia poder ver a população totalmente integrada nos trabalhos do vereador e assim entender sua importância.
Parlamentar 05 – O vereador tem condições de fazer algumas coisas mas eu sou contra a reeleição.
Parlamentar 06 – a população tem que cobrar de seus representantes e para isso devem participar de reuniões, audiências públicas, sessões de Câmara.
Parlamentar 07 – Sem comentários.

## APÊNDICE B – Gráfico do Perfil dos Vereadores de São José dos Campos



## APÊNDICE B – Gráfico do Perfil dos Vereadores de São José dos Campos



**ANEXO A – Exemplo de Propostas de Parlamentares:**



**Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566 Fax: (12) 3925.6759  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

**I - PROJETOS NOVOS A SEREM LIDOS - DESIGNAÇÃO AS COMISSÕES PERMANENTES - FIXAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS:**

**1) PROCESSO N.º 11202/2014 - PROJETO DE LEI Nº 300/2014 - AUTORIA: Ver. Rogério Cyborg**

Dispõe sobre o animal comunitário e incentivo fiscal para adoção animal e estabelece normas para seu atendimento no Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

Comissões: Justiça, Economia e Meio Ambiente - Rito Ordinário - Prazo para emenda: 20/11/2014.

**2) PROCESSO N.º 11203/2014 - PROJETO DE LEI Nº 301/2014 - AUTORIA: Ver. Rogério Cyborg**

Institui o Registro dos Mestres dos Saberes e Fazeres no município de São José dos Campos e dá outras providências.

Comissões: Justiça, Economia e Cultura - Rito Ordinário - Prazo para emenda: 20/11/2014.

**3) PROCESSO N.º 11223/2014 - PROJETO DE LEI Nº 302/2014 - AUTORIA: Ver<sup>a</sup>. Dulce Rita**

Autoriza o Poder Executivo a instituir atendimento prioritário às mulheres em situação de violência, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal.

Comissões: Justiça e Direitos Humanos - Rito Ordinário - Prazo para emenda: 20/11/2014.

**4) PROCESSO N.º 11225/2014 - PROJETO DE LEI Nº 303/2014 - AUTORIA: Ver<sup>a</sup>.**

**Dulce Rita**

Autoriza a criação da obrigatoriedade das agências bancárias e estabelecimentos comerciais em manter um exemplar do Estatuto do Idoso para a livre consulta e dá outras providências.

Comissões: Justiça e Idosos - Rito Ordinário - Prazo para emenda: 20/11/2014.

**5) PROCESSO N.º 11227/2014 - PROJETO DE LEI Nº 304/2014 - AUTORIA: Ver<sup>a</sup>.**

**Dulce Rita**

Autoriza o Poder Executivo, a introduzir texto explicativo nos carnês de IPTU a respeito do direito à isenção total ou parcial do imposto nos casos previstos em lei e dá outras providências.

Comissão: Justiça - Rito Ordinário - Prazo para emenda: 20/11/2014.

**6) PROCESSO N.º 11228/2014 - PROJETO DE LEI Nº 305/2014 - AUTORIA: Ver<sup>a</sup>.**

**Dulce Rita**

Dispõe o direito a todos os cidadãos da informação do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, nas notificações de multas de trânsito, aplicadas pelo Município de São José dos Campos e dá outras providências.

Comissões: Justiça e Transportes - Rito Ordinário - Prazo para emenda: 20/11/2014.

**7) PROCESSO N.º 11246/2014 - PROJETO DE LEI Nº 306/2014 - AUTORIA: Ver<sup>a</sup>.**

**Dulce Rita**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos o Dia Municipal de combate aos trotes telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento às chamadas de emergência - nº 192 SAMU e nº 191 Corpo de Bombeiros, a ser celebrado anualmente no dia 20 de setembro.

Comissão: Justiça - Rito Ordinário - Prazo para emenda: 20/11/2014.

**8) PROCESSO N.º 11337/2014 - PROJETO DE LEI Nº 307/2014 - AUTORIA: Ver.**

**Dr. Roniel**

Denomina a praça existente entre a Rua Benedito Cubas e a Rua Francisco Rodrigues da Silva no bairro Cidade Morumbi de Praça Maria Nadir de Oliveira.

Comissão: Justiça - Rito Ordinário - Prazo para emenda: 20/11/2014.

**9) PROCESSO N.º 11359/2014 - PROJETO DE LEI Nº 308/2014 - AUTORIA: Ver.**

**Dilermando Dié**

Dispõe sobre a fixação de adesivo interno nos ônibus que integram o transporte público do município.

Comissões: Justiça e Transportes - Rito Ordinário - Prazo para emenda: 20/11/2014.

**10) PROCESSO N.º 11361/2014 - PROJETO DE LEI Nº 309/2014 - AUTORIA: Ver.**

**Dilermando Dié**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos, privados ou instituições congêneres, que atuam neste município, de manterem um cadastro específico de ocorrências relativas ao uso de bebidas alcoólicas ou entorpecentes por menores de 16 anos.

Comissões: Justiça, Saúde e Direitos Humanos - Rito Ordinário - Prazo para emenda: 20/11/2014.

**11) PROCESSO N.º 11374/2014 - PROJETO DE LEI Nº 310/2014 - AUTORIA: Ver.**

**Shakespeare Carvalho.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL EVANGÉLICA “GUNNAR VINGREN”.

Comissão: Justiça - Rito Ordinário - Prazo para emenda: 20/11/2014.

**12) PROCESSO N.º 11375/2014 - PROJETO DE LEI Nº 311/2014 - AUTORIA: Ver.**

**Shakespeare Carvalho.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde públicas e privadas no município de São José dos Campos a disponibilizar aos familiares ou responsáveis boletim médico diário acerca do estado de saúde do paciente e dá outras providências.

Comissões: Justiça e Saúde - Rito Ordinário - Prazo para emenda: 20/11/2014.

**13) PROCESSO N.º 11387/2014 - PROJETO DE LEI Nº 312/2014 - AUTORIA: Ver.**

**Willis**

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar Psicólogos nas escolas da rede municipal de ensino.

Comissões: Justiça, Saúde e Educação - Rito Ordinário - Prazo para emenda: 20/11/2014.

**14) PROCESSO N.º 11388/2014 - PROJETO DE LEI Nº 313/2014 - AUTORIA: Ver.**

**Willis**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos, a Festa dos Amigos da Vila Rossi a ser comemorado anualmente na 2ª Semana do Mês de Abril.

Comissão: Justiça - Rito Ordinário - Prazo para emenda: 20/11/2014.

**15) PROCESSO N.º 11389/2014 - PROJETO DE LEI Nº 314/2014 - AUTORIA: Ver. Willis**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do município o Dia Municipal do Artesão Autônomo a ser comemorado anualmente no 1º sábado do mês de Fevereiro.

Comissão: Justiça - Rito Ordinário - Prazo para emenda: 20/11/2014.

**II - PROJETOS A SEREM VOTADOS**

**RITO URGENTE – DISCUSSÃO ÚNICA.**

**1) PROCESSO N.º 11164/2014 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2014 - AUTORIA: Poder Executivo**

Altera o Anexo I da Lei Complementar n. 453, de 8 de dezembro de 2011, com suas alterações, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Municipais de São José dos Campos, e dá outras providências.”.

Comissões: Justiça, Servidores Públicos – Rito Urgente – Prazo para emendas: 03/11/2014.

**RITO PRIORITÁRIO – DISCUSSÃO ÚNICA**

**1) REDAÇÃO FINAL PROCESSO Nº 10310/2014 - PROJETO DE LEI Nº 263/2014 - Autoria: Ver. Petiti da Farmácia Comunitária**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José dos Campos, o "Dia Municipal do Empreendedor", a ser comemorado anualmente no dia 5 de outubro.

**RITO ORDINÁRIO – DISCUSSÃO ÚNICA.**

**1) PROCESSO N.º 02658/2011 – PROJETO DE LEI Nº 78/2011 - AUTORIA: Ver. Juvenil Silvério**

Determina o correto armazenamento de pneus usados e seus derivados.

Comissões: Justiça, Meio Ambiente e Economia - Rito Ordinário – Prazo para Emenda: 21/03/2011



**2) PROCESSO N.º 05349/2014 – PROJETO DE LEI N.º 116/2014 - AUTORIA:  
Dulce Rita.**

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 8.974 de 21 de agosto de 2013 em conformidade com o disposto na Lei Complementar 056 de 24 de julho de 1992.

Comissões: Justiça, Economia e Servidores Públicos – Rito Ordinário – Prazo para Emenda: 29/05/2014.

**3) PROCESSO N.º 11166/2014 – PROJETO DE LEI N.º 298/2014 - AUTORIA:  
Verª. Renata Paiva.**

Dispõe sobre o controle do desperdício de água Potável.

Comissões: Justiça, Meio Ambiente e Cidadania – Rito Ordinário – Prazo para Emendas: 10/11/2014.

Plenário "Mário Scholz", 6 de novembro de 2014.



## **Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566 Fax: (12) 3925.6759  
Email: [camara@camarasjc.sp.gov.br](mailto:camara@camarasjc.sp.gov.br)

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

REQUERIMENTOS/INDICAÇÕES/MOÇÕES/DIVERSOS/ATAS

12/08/2014 00:00:00

### **7896/2014-EXP IND 4343 Ver. DILERMANDO DIÉ - PROS**

Pede à Prefeitura nivelamento de guia e sarjeta nas Ruas Ilidio Machado da Silva e Rua Antônio José de Matos, no bairro Residencial União.

### **8116/2014-EXP IND 4477 Ver. MACEDO BASTOS - DEM**

Solicita à Prefeitura Municipal, que seja viabilizado estudos para IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA defronte a E.E. Prof.<sup>a</sup> Márcia Helena Barbosa Lino, localizada na Rua José Rodrigues Salgado, nº 150, no bairro Campo dos Alemães.

### **8137/2014-EXP IND 4480 Ver. DULCE RITA - PSDB**

Pede à Prefeitura Municipal a implantação de passeio público em toda extensão do canteiro central que separa a Avenida Antônio Galvão Júnior com a Estrada Velha Rio/SP no Residencial Galo Branco.

### **8148/2014-EXP IND 4481 Ver. PETITI DA FARMÁCIA COMUNITÁRIA - PSDB**

Solicitamos à Prefeitura Municipal, a manutenção da iluminação

pública na Avenida das Oliveiras no Bairro Residencial Frei

Galvão.

**8152/2014-EXP IND 4482 Ver. PETITI DA FARMÁCIA COMUNITÁRIA - PSDB**

Solicitamos à Prefeitura Municipal, a pintura de todas as guias e

a capina das calçadas de todo o bairro Residencial Frei Galvão.

**8156/2014-EXP IND 4483 Ver. PETITI DA FARMÁCIA COMUNITÁRIA - PSDB**

Solicitamos à Prefeitura Municipal, a realização da operação "

Cata-bagulhos", no bairro Residencial Frei Galvão.

**8182/2014-EXP IND 4484 Ver. ROBERTINHO DA PADARIA - PPS**

Solicita à Prefeitura a instalação de um Playground em área

pública próxima à Rua Júlio Tognetti – Jardim Nova República.



## **Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566 Fax: (12) 3925.6759  
Email: [camara@camarasjc.sp.gov.br](mailto:camara@camarasjc.sp.gov.br)

### **8266/2014-EXP REQ 2130 Ver. DILERMANDO DIÉ - PROS**

Requeremos a EDP Bandeirante, a troca de poste de madeira por poste de cimento, na Rua Maria Augusta Pereira dos Santos, em frente aos números 718 e 902, no bairro Jardim Morumbi, em São José dos Campos.

### **8283/2014-EXP REQ 2132 Ver. ROBERTO DO ELEVEN - PROS**

PEDE A VIVO, EXTENSÃO DE SEUS SERVIÇOS DE TV A CABO E INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER O BAIRRO SANTA HERMÍNIA.

### **8319/2014-EXP REQ 2133 Ver. WILLIS - PROS**

Pede a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a instalação de módulo de caixas postais comunitária na Estrada do Jaguari, 9475 - bairro Olaria.

### **8320/2014-EXP REQ 2134 Ver. WILLIS - PROS**

Pede ao 1º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR a pedido dos moradores, intensificar RONDA POLICIAL na rua Miguel Eras e rua Benedito de Paula – Vila Rossi.

**8321/2014-EXP REQ 2135 Ver. WILLIS - PROS**

Pede à Prefeitura informar a classificação da Sra. Mônica de Oliveira Santos no Programa de Incentivo à Qualificação, inscrita no SIAS nº 5077.

**8322/2014-EXP REQ 2136 Ver. WILLIS - PROS**

Pede à Prefeitura a possibilidade de disponibilizar transporte escolar para a criança Pablo Henrique dos Santos Louzeiro.

**8323/2014-EXP REQ 2137 Ver. WILLIS - PROS**

Pede à Prefeitura a possibilidade de disponibilizar transporte escolar para a criança Rafael Augusto Silva Ferreira.

**8324/2014-EXP REQ 2138 Ver. WILLIS - PROS**

Pede à Prefeitura verificar a situação referente a um exame de tomografia de fígado que a munícipe Sra. Ivone Diniz, CRA nº 426691 está no aguardo.

**8325/2014-EXP REQ 2139 Ver. WILLIS - PROS**

Pede ao 1º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR a pedido dos moradores, intensificar RONDA POLICIAL na Rua Major Antônio Domingues – CENTRO.

**8326/2014-EXP REQ 2140 Ver. WILLIS - PROS**

Pede à Prefeitura informações do motivo do desligamento da Sra. Roseli de Fátima Felício, inscrita no NIS nº 018347058-35 no programa Bolsa Família e analisar a possibilidade da munícipe voltar a receber esse benefício.

**8327/2014-EXP REQ 2141 Ver. WILLIS - PROS**

Pede à Prefeitura informar a classificação da Sra. Michele Camila Mariano dos Santos no Programa de Incentivo à Qualificação, inscrita no SIAS nº 68816.

**8328/2014-EXP REQ 2142 Ver. WILLIS - PROS**

Pede à Prefeitura um meio de transporte para que a Sra. Adriana Aparecida de Souza Xavier, leve seu filho Miguel de Souza Xavier, CRA nº 859842, data nascimento 12/07/2013 para fazer fisioterapia.

**8329/2014-EXP REQ 2143 Ver. WILLIS - PROS**

Pede à Prefeitura informações sobre a previsão de ser beneficiada no programa renda mínima a senhora Francielle Cássia dos Santos, SIAS nº 101.401.

**8331/2014-EXP REQ 2144 Ver. WILLIS - PROS**

Pede a Telefônica do Brasil S/A - VIVO, instalação de um telefone público no bairro PIQUITA.

**8462/2014-EXP REQ 2145 Ver. JULIANA FRAGA - PT**

Pede ao 1º BPM/I intensificar as Rondas nas ruas do distrito de Eugênio de Melo.

---

Fonte: <http://www.camarasjc.sp.gov.br/>